



UnB

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO**

DHEYME MELO DE LIMA

**A CONSTITUIÇÃO DE 1934: UM FRUTO DO CONTEXTO HISTÓRICO DO
PERÍODO ENTRE GUERRAS**

BRASÍLIA

2023

DHEYME MELO DE LIMA

**A CONSTITUIÇÃO DE 1934: UM FRUTO DO CONTEXTO HISTÓRICO DO
PERÍODO ENTRE GUERRAS**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Costa-Neto.

BRASÍLIA

2023

**A CONSTITUIÇÃO DE 1934: UM FRUTO DO CONTEXTO HISTÓRICO DO
PERÍODO ENTRE GUERRAS**

Banca Examinadora

Prof. Dr. João Costa-Neto

Orientador

Prof. Dr. Saul Tourinho Leal

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Examinador

Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro

Faculdade de Direito da UnB

Examinador

Prof.^a Dr.^a Eneá de Stutz e Almeida

Faculdade de Direito da UnB

Suplente

Aprovado em: 19/12/2023

Para meu pai (*in memoriam*), minha mãe, minha irmã, minha esposa e minha filha,
pessoas importantes nesta jornada.

AGRADECIMENTOS

Das mais variadas maneiras, muitos acompanharam a jornada que foi o mestrado, da qual essa dissertação é o término. Gostaríamos, pois, de agradecer:

Aos meus pais, Francisco Garcia de Lima (*In memoriam*) e Maria do Socorro Gadelha de Melo, pelo amor infinito com que sempre me acompanharam. Foi com vocês que aprendi desde muito cedo o valor de ações como o trabalho duro, honesto e perseverante, e é a vocês que dedico esse trabalho.

À minha esposa, Paola Stephanie Rodrigues da Silva, pela paciência e companheirismo.

À Prof^a Dr^a Eneá de Stutz e Almeida, por coordenar o projeto de mestrado realizado através do convênio entre a Universidade de Brasília e o Tribunal de Justiça do Amapá. Não só ao seu trabalho como coordenadora, mas também como professora do curso.

Ao meu orientador, Prof. Dr. João Costa-Neto, pois ser por ele orientado é uma honra, além de uma oportunidade única. As sugestões de bibliografia, sobretudo “A chegada do Terceiro Reich”, de Richard J. Evans, e “Cem anos da Constituição de Weimar”, organizado pelo professor Gilberto Bercovici, abriram novos horizontes em meus estudos voltados aos anos entreguerras (décadas de 1920 e 1930), especialmente em relação à Alemanha. Além disso, teve toda a paciência do mundo para aguardar a entrega desta dissertação.

Ao Prof. Dr. Airton Lisle Cerqueira-Leite Seelaender, que abriu meus horizontes no estudo da História do Direito e, principalmente para as repetidas vezes em que chamou a atenção para a importância da leitura direta das obras dos autores clássicos, dentre tantas outras lições importantes que aprendi nas tardes de sábado e que me fizeram crescer no mundo acadêmico.

Ao juiz federal João Bosco Costa Soares da Silva, da 2^a Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, por ter confiado em meu trabalho a ponto de me requisitar em 2017, o que me possibilitou iniciar o curso de Direito e, indiretamente, abriu-me as portas para cursar este mestrado.

Aos generosos e atentos membros da banca. Ter o trabalho avaliado pelos senhores é motivo de grande honra, além de ser uma ótima maneira de saber como aperfeiçoar a dissertação. Agradeço muito pela valiosa arguição e pelo contato acadêmico em geral que tive oportunidade de ter ao longo de minha formação.

Aos membros do Grupo de Pesquisa “Justiça de Transição”, com quem sempre muito aprendo e me desenvolvo.

Aos servidores da Secretaria do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, o que faço na pessoa da sra. Aline Portela, exemplo de dedicação e competência, por todo o apoio dado nas mais variadas questões administrativas.

A todos os meus amigos, pelos inestimáveis momentos de alegria.

Aos meus colegas de UnB, pelas valiosas lições que aprendi.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e à Universidade de Brasília, que possibilitaram a realização deste mestrado.

A Deus, por tudo o que me possibilita e me possibilitou ao longo da vida.

“O direito não é uma pura teoria, mas uma força viva. Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que serve para o defender. A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito. Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia com que a justiça aplica a espada seja igual à habilidade com que manejar a balança”.

Rudolf von Ihering

A Luta pelo Direito. Trad. João de Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 23

LISTA DE ABREVIATURAS

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

CGT – Confédération Générale du Travail (Confederação Geral do Trabalho)

FBPF – Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

RESUMO

A Constituição brasileira de 1934, como produto do contexto histórico das décadas de 20 e de 30 (séc. XX), mergulhada em receios intrínsecos ao governo provisório de Getúlio Vargas – agregador de interesses muitas vezes conflituosos, principalmente no que diz respeito aos anseios das classes sociais e de grupos políticos dominantes da época, como as oligarquias regionais de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul –, surge no contexto do período entre guerras. Apesar da distância e da diferença conjuntural da época entre Brasil e Alemanha, depreendem-se, no sentido amplo, influências da Constituição alemã sobre a Constituição brasileira de 1934, sem que, contudo, se afaste o ideário liberal. O objetivo deste estudo é demonstrar, pontualmente, a influência da Constituição de Weimar sobre a Constituição brasileira de 1934. Para tanto, são descritos os respectivos contextos histórico-políticos, considerando que constituições são instrumentos jurídicos, cuja elaboração requer reflexão e cuidado, haja vista voltarem-se para a promoção de transformações na realidade e condensarem respostas aos anseios sociais. Trata-se de pesquisa bibliográfica e, ao final, foram apontadas correspondências temáticas entre as duas cartas.

Palavras-chave: Constituição brasileira de 1934. Governo provisório. Movimentos sociais. Constituição de Weimar.

ABSTRACT

The Brazilian Constitution of 1934, as a product of the historical context of the 1920s and 1930s (20th century), immersed in inherent concerns of Getúlio Vargas' provisional government - an aggregator of often conflicting interests, especially regarding the aspirations of social classes and dominant political groups of the time, such as the regional oligarchies of São Paulo, Minas Gerais, and Rio Grande do Sul - emerges within the interwar period. Despite the distance and contextual differences between Brazil and Germany at the time, broad influences of the German Constitution can be inferred upon the Brazilian Constitution of 1934, without, however, departing from the liberal ideology. The aim of this study is to demonstrate, specifically, the influence of the Weimar Constitution on the Brazilian Constitution of 1934. To achieve this, the respective historical-political contexts are described, considering that constitutions are legal instruments whose elaboration requires reflection and care, given that they aim to promote changes in reality and encapsulate responses to societal aspirations. This is bibliographical research, and in conclusion, thematic correspondences between the two documents were highlighted.

Keywords: Brazilian Constitution of 1934, Provisional Government, Social Movements, Weimar Constitution.

RÉSUMÉ

La Constitution brésilienne de 1934, en tant que produit du contexte historique des années 1920 et 1930 (vingtième siècle), immergée dans les préoccupations inhérentes au gouvernement provisoire de Getúlio Vargas - un agrégateur d'intérêts souvent conflictuels, notamment en ce qui concerne les aspirations des classes sociales et des groupes politiques dominants de l'époque, tels que les oligarchies régionales de São Paulo, Minas Gerais et Rio Grande do Sul - émerge dans la période de l'entre-deux-guerres. Malgré la distance et les différences contextuelles entre le Brésil et l'Allemagne à l'époque, de larges influences de la Constitution allemande peuvent être déduites de la Constitution brésilienne de 1934, sans toutefois s'écarter de l'idéologie libérale. L'objectif de cette étude est de démontrer, spécifiquement, l'influence de la Constitution de Weimar sur la Constitution brésilienne de 1934. Pour ce faire, les contextes historico-politiques respectifs sont décrits, considérant que les constitutions sont des instruments juridiques dont l'élaboration nécessite réflexion et soin, dans la mesure où elles visent à promouvoir des changements dans la réalité et à encapsuler des réponses aux aspirations de la société. Il s'agit d'une recherche bibliographique et, en conclusion, des correspondances thématiques entre les deux documents ont été mises en évidence.

Mots clés: Constitution de 1934, Gouvernement Provisoire, Mouvements Sociaux, Constitution de Weimar.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
Capítulo 1	11
PRECEDENTES CONTEXTUAIS: FATORES POLÍTICOS E SOCIOLÓGICOS	
1.1 Um Mundo em Transformação	14
1.2 A Decadência do Liberalismo e as Encíclicas <i>Rerum Novarum</i> e <i>Quadragesimo Anno</i>	16
1.3 A Constituição de Weimar	21
Capítulo 2	36
MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL	
2.1 – A Participação Política	36
2.2 O Movimento Sufragista	39
2.3 O Movimento Operário	48
2.4 Anarquistas e Comunistas	53
Capítulo 3	60
O Início da Década de 1930 e o Governo Provisório de Vargas	
3.1. A Revolução de 1930	60
3.2 - A Constituição de 1934	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	77

INTRODUÇÃO

As Constituições brasileiras foram elaboradas, sobretudo, visando aos anseios da sociedade brasileira ou da classe dominante, com um olhar mais direcionado ao contexto nacional.

Nesse sentido, cita-se a Constituição de 1824, outorgada, surgida dos interesses do imperador em fazer prevalecer suas vontades, inclusive com a criação do quarto poder, o moderador, que dobrava os demais dispositivos do texto constitucional ao poder concreto e ativista do monarca¹.

Após a queda do império em 1889, com o advento da República, houve mudanças profundas, como a instituição da forma federativa de Estado e da forma republicana de governo, a laicidade do Estado e a criação do *Habeas Corpus*, entre outras. No entanto, no que diz respeito ao voto, esse não era extensivo aos menores de 21 anos, analfabetos, mendigos e tampouco às mulheres.

Frise-se que o reconhecimento do direito da mulher no Brasil se deu somente em 1926, no Rio Grande do Norte, ou seja, em uma pequena porção do território nacional, ainda que a Constituição de 1891 não vedasse expressamente o voto feminino, conforme art. 70, *caput*, que definia os alistáveis e, em seu parágrafo 1º, os inalistáveis².

Enquanto isso, em termos mundiais, o movimento sufragista, que ganhara corpo no final do século XIX, vinha conseguindo agregar a seu discurso a ideia de modernidade que passou a permear a sociedade do início do século XX, garantindo suas reivindicações ao longo dos primeiros anos na Nova Zelândia, na Noruega e em outros países.

Além disso, ao ideário da modernidade, foi-se atrelando a causa operária, que buscava melhores condições de trabalho, assim como direitos e garantias perante o patronado. Surgiram daí movimentos políticos que prometiam a igualdade entre as classes e chamavam a atenção tanto dos operários, quanto de intelectuais que vislumbravam um mundo mais igualitário.

Após a Primeira Guerra Mundial, as monarquias europeias caíram, dando lugar a governos republicanos respaldados em constituições democráticas e modernas que previam

¹ ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 7

² VILLA, Marco Antonio. *A história das Constituições brasileiras*. São Paulo: Leya, 2011, p. 23

diversos direitos na esfera econômica e social, mantendo direitos inerentes ao Estado liberal. Entre essas constituições, menciona-se a da República de Weimar (Alemanha)³, que influenciou o constitucionalismo de diversos países com seu ideário social-democrático⁴.

Paralelamente, no Brasil, caiu a República Velha com a Revolução de 1930 e teve início o governo provisório de Vargas, em meio às aspirações democráticas de diversos setores da sociedade, com destaque aos ligados à causa operária, e das reivindicações de outros estados da federação por mais participação nos rumos do país.

Nesse governo provisório, após um período conturbado de três anos, foram iniciados os trabalhos da Assembleia Constituinte, visando à elaboração da Constituição de 1934.

A Constituição de 1934 se diferencia de sua antecessora republicana, a de 1891, principalmente pela atenção às preocupações sociais, as quais deixaram de ser uma mera “questão de polícia”.⁵ Demonstrou uma ruptura com os “males herdados do passado, desde a formação da Assembleia Constituinte e suas comissões”⁶, bem como “consagrou inovações e singularidades irrecusáveis”⁷.

Essa Constituição representou um marco importante na história do Brasil, determinando o início de uma nova era política e social no país. Elaborada em um período caracterizado por transformações significativas, as décadas 20 e 30 (séc. XX), a Constituição de 1934 refletiu as influências do movimento tenentista, o governo de Getúlio Vargas, as mudanças sociais em curso e a crescente ênfase no nacionalismo.

O objetivo deste trabalho é demonstrar, pontualmente, influências da Constituição de Weimar sobre a Constituição brasileira de 1934. Para tanto, são descritos os respectivos contextos histórico-políticos, considerando que constituições são instrumentos jurídicos, cuja elaboração requer reflexão e cuidado, haja vista voltarem-se para a promoção de transformações na realidade e condensarem respostas aos anseios sociais.

³ PAIXÃO Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 1930 à promulgação da Constituição da República de 1988. *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, año 13, nº 26. 2011, p. 149.

⁴ NEVES, Marcelo. *Constituição de Weimar, presente!* Disponível em: <https://www.academia.edu/>. Acesso em: 15 dez 2021, p. 443.

⁵ ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 319.

⁶ HOCHHEIM, Bruno Arthur. *Federalismo, centralização e intervenção estatal: os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933)*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 54.

⁷ MARINHO, Josaphat. *A Constituição de 1934*, 1987.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de cunho descritivo, elaborada em uma abordagem dedutiva, e para seu desenvolvimento, foram consultadas publicações nacionais e internacionais sobre o tema.

O tema é relevante porque retrata condições e situações sociais e políticas do período que antecedeu a Constituição de Weimar e a Constituição brasileira de 1934, como forma de se compreender o surgimento da necessidade de uma constituição e o que as constituições representam social e juridicamente para um país.

De outro ponto de vista, é relevante também pela oportunidade de a comunidade científica poder contribuir para a compreensão acerca da influência do contexto histórico quando da elaboração dessa Constituição brasileira, bem como do ordenamento jurídico então inaugurado.

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos: no primeiro, foram descritos os precedentes sociais e políticos da Europa envolvendo a Alemanha e a Primeira Guerra Mundial, de cujo contexto emergiu a Constituição de Weimar. No segundo, foram abordados os movimentos sociais no Brasil no período que antecedeu a Constituição de 1934, também a título de precedentes, para se demonstrar o contexto de surgimento dessa Constituição. No terceiro, abordou-se especificamente a década de 30 do século XX no Brasil e o governo provisório de Getúlio Vargas, no qual se elaborou a Constituição brasileira enfocada.

Capítulo 1

PRECEDENTES CONTEXTUAIS: FATORES POLÍTICOS E SOCIOLÓGICOS

1.1 Um Mundo em Transformação

Da segunda metade do século XIX ao início do século XX, o mundo industrializado suscitou, nas classes operárias europeias, ideologias que buscavam enfrentar abusos da efervescente elite burguesa industrialista, em especial as ideologias defendidas por Karl Marx e Friedrich Engels, que estimularam os anseios da classe operária por mais poder e participação.

O advento das máquinas desencadeou grandes massas de desempregados; a cada nova máquina introduzida nas fábricas, mandava-se para a rua centenas de milhares de empregados. O trabalho humano passou a ser negociado como mercadoria, sujeito à *lei da oferta e da procura*. Com os efeitos do processo de mecanização, o trabalhador se via compelido a aceitar salários ínfimos, tendo de trabalhar 15 ou mais horas por dia para um ganho que nem sempre era capaz de garantir sua subsistência. Tal condição levava famílias inteiras, incluindo crianças, a trabalharem nas indústrias para garantir uma renda minimamente sustentável. Os operários eram desprovidos de qualquer assistência previdenciária, de forma que, em caso de doença ou velhice, só lhes restava a busca da caridade alheia. As crianças deixavam de frequentar a escola, o que prejudicava sobremaneira seu desenvolvimento cognitivo e moral. E, assim, o liberalismo trazia mais no seu bojo, de forma subliminar, a desintegração da família⁸.

Concomitantemente, havia a causa operária e outros movimentos sociais, como o sufragista. Essa causa buscava, precipuamente, melhorias das condições de trabalho, pois era comum trabalhadores serem submetidos a jornadas extenuantes, muitas vezes ultrapassando 16 horas diárias; a ambientes insalubres; a salários baixos e à carência de proteção contra outras medidas arbitrárias por parte do patronado. Já com o movimento sufragista, as mulheres reivindicavam o simples direito ao voto. Se hoje há empecilhos sistemáticos à participação feminina na vida pública, no início do século XX a situação era ainda mais desafiadora⁹.

No geral, aqueles movimentos sociais fizeram eclodir revoltas não só de cunho político, mas também de cunho trabalhista, como as Revoluções Russas que, no primeiro

⁸ MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 130.

⁹ DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2018, p. 28.

momento (1905), levaram à grande repressão estatal, conhecida como “domingo sangrento”, e no segundo (1917), derrubaram o antigo regime monarquista, implantando um governo formado por representantes de trabalhadores (sovietes), influenciados pelos ideais marxistas.

No outro lado do Atlântico, no México, em 1906, um grupo inspirado nas ideias de Mikhail Bakunin lançou um manifesto de ampla repercussão, voltado ao impedimento da perpetuação do poder do então presidente, Porfírio Díaz, que governou de 1876 a 1911, ou seja, 35 anos, por meio de consecutivas eleições. Também visava a garantias para as liberdades individuais e políticas, à quebra do poder latente da Igreja Católica, à expansão do sistema público de educação, à reforma agrária e à proteção do trabalhador assalariado sendo. Portanto, sua Constituição foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, assim como as liberdades individuais e os direitos políticos¹⁰.

Na Europa, em 14 de agosto de 1919, pouco menos de um ano após o fim da Primeira Guerra Mundial (de 1914 a 1918), entrou em vigor, na Alemanha, a Constituição de Weimar, de ideário social-democrático, trazendo, no plano da reflexão teórica, o debate no âmbito da teoria do Estado, contando com a contribuição de autores como Carl Schmidt, Hans Kelsen, Hermann Heller e Rudolf Smend¹¹.

A Primeira Guerra Mundial foi um marco que acelerou a transmissão de ideias contrárias ao *status quo* e estimulou o aparecimento de constituições, em grande parte devido à influência das grandes potências envolvidas no conflito nas respectivas colônias¹². Com efeito, conflitos anteriores causaram mudanças profundas nos países envolvidos; mas a Primeira Guerra tomou proporções tão grandes que tornou necessário o engajamento dos povos das colônias e a participação maciça das mulheres, contribuindo para a popularização, o aprofundamento e a promoção de críticas ao sistema colonial e aos demais sistemas vigentes¹³.

Com isso, a função estatal não ficaria adstrita à produção normativa, mas se estenderia ao respeito às liberdades individuais, o que tornaria o Estado não somente de Direito, mas também político e administrativo¹⁴.

¹⁰ COMPARATO, Fabio Konder. *A Constituição mexicana de 1917*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/>. Acesso em: 03 jan 2022.

¹¹ PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 1930 à promulgação da Constituição da República de 1988. *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, año 13, n° 26. 2011, p. 443-444.

¹² COLLEY, Linda. *A letra da lei: guerras, constituições e a formação do mundo moderno*. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p. 497.

¹³ *Ibidem*

¹⁴ POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras: 1934*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 12. Vol. III

Além do exemplo mexicano, a Alemanha, que saiu derrotada da Primeira Guerra, promulgou, mesmo com o caos instaurado pelo Tratado de Versalhes (1919), uma Constituição democrática, que inspiraria muitas outras, a exemplo da Constituição Brasileira de 1934, embora não tenha resistido às intempéries típicas daquele período entreguerras.

1.2 A Decadência do Liberalismo e as Encíclicas *Rerum Novarum* e *Quadragesimo Anno*

Com a Revolução Industrial, surgiu a figura do operário de fábrica, sujeito a condições de trabalho degradantes e ínfimas de subsistência, como já descrito. No campo, a situação não era diferente, razão pela qual o êxodo rural foi cada vez mais notável no decorrer do século XIX.

Com a utilização de máquinas e a exploração acentuada da mão-de-obra, o resultado foi a desigualdade social também cada vez mais latente, aumentando o abismo entre ricos e pobres. Na Itália, era comum crianças andarem descalças em pleno inverno. Na Alemanha, a maioria das famílias residia em apartamentos com apenas um cômodo. Em alguns anos da década de 80 (séc. XIX), o desemprego chegou a exceder 10% (dez por cento) da população nas cidades industriais europeias, sendo que a maioria dos desempregados tinha experiência e vontade de trabalhar¹⁵.

Devido aos ganhos do marido serem por vezes insuficientes, a mulher sujeitava-se a deixar o lar e a procurar o trabalho fabril para ajudar a sobrevivência da família. Não era incomum crianças trabalharem nas indústrias, prejudicando seu desenvolvimento cognitivo e moral. Quando o operário era acometido de doença ou de acidente incapacitante ao labor ou com sorte chegava à velhice, não restava alternativa senão sujeitar-se à caridade pública¹⁶.

Ao final, em menos de meio século, tudo aquilo que o liberalismo havia prometido ao povo redundou tão somente em conquistas e privilégios da nova classe economicamente dominante, a burguesia. A grande massa, relegada à fome, à miséria, desprovida de habitação e, até mesmo, de agasalho, começou a reagir violentamente contra as injustiças sociais. Esse quadro seria confrontado com os ideais marxistas e com outras ideologias contrárias ao modelo liberal durante a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX.

¹⁵ BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do mundo*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2009, p. 274.

¹⁶ MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 130.

Foi nessa situação e na perigosa encruzilhada dos destinos humanos, que surgiu, em 15 de maio de 1891, uma manifestação formal, clara e positiva da Igreja Católica Romana, por meio da Encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII. O Sumo Pontífice delineou um quadro fiel da angustiante situação, analisando suas causas determinantes e apontando os rumos pelos quais o Estado Democrático de Direito poderia ser salvo¹⁷.

Refutando os princípios do coletivismo materialista e colocando a pessoa humana no lugar que lhe competia como criatura de Deus, o Papa enfatizou o fato de se apresentarem,

de um lado a onipotência na opulência, uma facção que, senhora absoluta da indústria e do comércio, torce o curso das riquezas e faz correr para o seu lado todos os mananciais; facção que, aliás, tem nas mãos mais de um motor da administração pública; de outro lado, a fraqueza na indigência, uma multidão com a alma ulcerada, sempre pronta para a desordem¹⁸.

Ao condenar fundamentalmente o extremismo marxista, também propôs medidas que entendia necessárias ao restabelecimento do equilíbrio social, tais como: a fixação de um salário mínimo compatível com a dignidade humana; a limitação das horas de trabalho; a regulamentação do trabalho da mulher e dos menores; o amparo à gestante e à maternidade; o direito de férias; a indenização por acidentes; o amparo à velhice; a assistência nos casos de doenças e a organização da previdência social, entre outros¹⁹.

Para o Sumo Pontífice, era vergonhoso e desumano fazer uso das pessoas como meros e vis instrumentos de lucro e não os estimar, senão na proporção do vigor de seus braços.

Não há dúvidas de que a Encíclica *Rerum Novarum* se mostrou um farol voltado à melhoria das condições de trevas que envolviam a realidade social. Alertado por esse valioso documento histórico, o Estado Liberal passou a intervir no setor econômico, procurando conjurar o perigo que o ameaçava²⁰.

Essa Encíclica é uma das mais influentes e importantes cartas encíclicas emitidas pela Igreja Católica. Foi promulgada pelo Papa Leão XIII em 15 de maio de 1891, e seu título completo é *Rerum Novarum: Sobre a Condição dos Operários* (ou "Das Coisas Novas"). Ela trata das questões sociais e econômicas, especificamente em relação às condições dos trabalhadores, em um período de intensas mudanças sociais e industriais no fim do século XIX. Aborda várias questões críticas da época, como os direitos dos trabalhadores, a justiça social, a propriedade privada, o papel do Estado na regulamentação das relações trabalhistas e a

¹⁷ MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 131.

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ *Ibidem*, p. 132.

²⁰ *Ibidem*, p. 132.

necessidade de uma sociedade mais justa e equitativa. Reconhece as preocupações relacionadas à exploração dos trabalhadores e à crescente desigualdade social do período. Uma de suas principais contribuições na época foi a defesa do direito dos trabalhadores de criarem sindicatos e de negociarem coletivamente com os empregadores, a fim de melhorar suas condições de trabalho. Também enfatizou o papel da Igreja Católica na promoção da justiça social e no alívio da pobreza.

A *Rerum Novarum* marcou o início do que é conhecido como a doutrina social da Igreja Católica, que se desenvolveu ao longo do século XX, em uma série de Encíclicas. Essa doutrina social busca aplicar os princípios cristãos à vida social e econômica e tem influência significativa em debates sobre ética, justiça social e direitos humanos em todo o mundo.

Contudo, seus termos permitem vislumbrar seus reais objetivos, voltados não para a concessão de direitos nos termos das lutas sociais, mas como necessidade de retribuição das classes dominantes, evitando que as camadas sociais menos favorecidas ficassem sujeitas à miséria. Ao fim, não se buscava emancipar a classe trabalhadora, mas mostrar Igreja como única instituição capaz de compelir a burguesia a respeitar a dignidade humana dos operários²¹.

Nesse plano, tem-se a proposta da *Rerum Novarum* de reunir os trabalhadores em organizações católicas, com ênfase na não luta de classes, mas na harmonia entre o capital e o trabalho sob a proteção de Deus. Essas entidades deveriam refletir o espírito de colaboração e de harmonia de antigas corporações. O objetivo era, portanto, promover a pacificação das relações de trabalho, subordinado através de sua regulamentação pelo Estado, a fim de conter o avanço do socialismo por meio de contrapartidas, incluindo a garantia de condições mínimas de vida para os trabalhadores²².

Em contraposição à abordagem conservadora baseada na memorização, é razoável entender que a principal contribuição da Encíclica *Rerum Novarum* foi claramente definir os princípios de uma contrarrevolução, ao promover explicitamente a organização dos trabalhadores em associações com espírito colaborativo. De fato, isso será bem aproveitado pela Encíclica lançada em comemoração ao quadragésimo aniversário de sua publicação, mantendo a mesma perspectiva em relação à "paz social"²³.

²¹ ALLAN, Nasser Ahmad; RAMOS FILHO, Wilson. A Doutrina social da igreja católica, o direito do trabalho e os movimentos sociais insurgentes contemporâneos: a paz como resultado de um processo de lutas. In: MEZZARROBA, Orídes et al (org.). *História do Direito*. Curitiba: Conpedi, 2014, v. 29, p. 248-273. Coleção Conpedi/Unicuritiba.

²² *Ibidem*, p. 250.

²³ *Ibidem*, p. 253.

A crítica demonstrou a inconsistência dos princípios teóricos do liberalismo, embora não tenha chegado ainda a uma conclusão definitiva, quanto à solução do problema. O socialismo comunista, de um lado, o fascismo e o nazismo, de outro lado, foram as mais destacadas tentativas de reestruturação básica do Estado moderno.

O comunismo soviético surgiria como uma solução extremista, diametralmente oposta ao liberalismo, enquanto o fascismo e o nazismo foram movimentos de dupla reação contra a decadência liberal e os excessos do monismo estatal russo. Todos esses movimentos reacionários, entretanto, importam, praticamente, uma transposição dos erros do liberalismo para o plano coletivista. Não resolvem os inconvenientes do regime capitalista, que apenas se deslocam para a direção estatal, como se observa no mundo soviético²⁴.

Devido às ameaças impostas pelas duas extremidades totalitárias, o Estado liberal se viu confrontado com o dilema de se renovar ou enfrentar a extinção. Na verdade, onde ele permaneceu fraco ou inerte, testemunharam-se transformações abruptas, dando origem a Estados revolucionários, como ocorreu na Rússia, na Itália, na Alemanha, na Polônia e em outros países. Em outros cenários, o Estado liberal passou por uma metamorfose pacífica, evoluindo para a forma da social-democracia através de reformas constitucionais e de medidas legislativas. Ele se tornou mais progressista, intervindo na esfera econômica e assumindo o papel de mediador nos conflitos entre o capital e o trabalho, supervisionando a produção, a distribuição e o consumo²⁵.

Em 1931, o Papa Pio XI publicou uma nova Encíclica, continuando a explorar os princípios fundamentais da doutrina social da Igreja Católica em relação à justiça social, à economia e às relações entre capital e trabalho. Intitulada *Quadragesimo Anno*, que em latim significa "Quarenta Anos", ela aborda questões cruciais da época e fornece diretrizes morais e éticas, destinadas a orientar a sociedade em direção a uma ordem social mais justa e equitativa.

Nessa Encíclica, doze dos seus parágrafos são dedicados a discutir os problemas associados ao comunismo e ao socialismo em relação à fé cristã, destacando esses regimes como indesejáveis, por promoverem a destruição da propriedade privada, fomentarem a desunião entre as classes sociais e incitarem o ódio em relação à Igreja e a Deus²⁶.

²⁴ MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 132.

²⁵ MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 133.

²⁶ ALLAN, Nasser Ahmad; RAMOS FILHO, Wilson. A Doutrina Social da Igreja Católica, o direito do trabalho e os movimentos sociais insurgentes contemporâneos: a paz como resultado de um processo de lutas. In: MEZZARROBA, Orides et al (org.). *História do Direito*. Curitiba: Conpedi, 2014, p. 254, v. 29, Coleção Conpedi/Unicuritiba.

Para tal, com vistas a frear o comunismo, seria fundamental a promoção do movimento operário católico. Para alcançá-lo, três abordagens fundamentais foram lançadas: reafirmação dos valores tradicionais e cristãos; nova compreensão das relações entre a política econômica e social, e criação de instituições corporativistas²⁷. A imagem do "anjo caído" foi associada aos comunistas, pois eles eram considerados contrários aos principais valores da sociedade "criada por Deus: a família, a Pátria, o Estado e a religião". Eles representavam a negação de Deus e do sagrado. Essa imagem de negação e a demonização do comunismo foram elaboradas com base em textos de publicações religiosas e se tornaram parte do cotidiano das paróquias, com os fiéis constantemente pedindo orações pelos católicos que sofriam perseguição por parte dos comunistas na Espanha, no México, na Rússia e em outros lugares²⁸.

Em síntese, pode-se afirmar que a Encíclica *Quadragesimo Anno* confirmou os princípios defendidos na *Rerum Novarum*, abordando alguns temas com maior profundidade. Na Encíclica anterior, havia apenas uma menção ao papel do Estado na defesa e na "proteção dos pobres", já que, naquela época, ainda predominava o pensamento liberal. No entanto, em 1931, quando o modelo estatal liberal estava em crise, com o surgimento crescente de regimes autoritários na Europa, a *Quadragesimo Anno* tratou de temas mais profundos, especialmente ante o crescimento do intervencionismo estatal capitalista, representado pelo nazifascismo²⁹.

Tais Encíclicas representam marcos significativos na doutrina social da Igreja Católica. Enquanto a *Rerum Novarum* (1891) estabeleceu as bases para a reflexão sobre justiça social, relações entre capital e trabalho e o papel do Estado na proteção dos pobres, a *Quadragesimo Anno* (1931) aprofundou esses princípios em um contexto de mudanças políticas e econômicas significativas, ampliando a discussão sobre o papel do Estado, em especial no que dizia respeito à sua intervenção na economia e na promoção da justiça social. Essa Encíclica ressoou em uma época em que o liberalismo estava em declínio e regimes autoritários surgiam na Europa, dando ênfase ao intervencionismo estatal.

²⁷ GOLOB, *apud* ALLAN, Nasser Ahmad; RAMOS FILHO, Wilson. A doutrina social da Igreja Católica, o direito do trabalho e os movimentos sociais insurgentes contemporâneos: a paz como resultado de um processo de lutas. In: MEZZARROBA, Orides et al (org.). *História do Direito*. Curitiba: Conpedi, 2014, p. 254, v. 29, Coleção CONPEDI/UNICURITIBA.

²⁸ FARIAS, *apud* ALLAN, Nasser Ahmad; RAMOS FILHO, Wilson. A doutrina social da Igreja Católica, o direito do trabalho e os movimentos sociais insurgentes contemporâneos: a paz como resultado de um processo de lutas. In: MEZZARROBA, Orides et al (org.). *História do Direito*. Curitiba: Conpedi, 2014, p. 254, v. 29, Coleção CONPEDI/UNICURITIBA.

²⁹ ALLAN, Nasser Ahmad; RAMOS FILHO, Wilson. A doutrina social da Igreja Católica, o direito do trabalho e os movimentos sociais insurgentes contemporâneos: a paz como resultado de um processo de lutas. In: MEZZARROBA, Orides et al (org.). *História do Direito*. Curitiba: Conpedi, 2014, p. 255, v. 29, Coleção CONPEDI/UNICURITIBA.

Ambas as Encíclicas mantiveram o compromisso com a dignidade humana, a justiça social e a solidariedade, destacando a importância da harmonia entre capital e trabalho. Além disso, elas influenciaram o pensamento social e político do século XX e contribuíram para o desenvolvimento de movimentos sociais, tal como o movimento operário católico.

A *Rerum Novarum* e a *Quadragesimo Anno* são documentos relevantes que continuam a inspirar discussões sobre justiça social, economia e sobre a relação entre a Igreja Católica e o mundo em constante mudança. Suas mensagens sobre a importância de se equilibrarem os interesses econômicos com a promoção do bem-estar social ainda ressoam nos debates contemporâneos sobre políticas públicas e ética.

1.3 A Constituição de Weimar

A primeira metade do século XX foi marcada por extremismos no trato das reivindicações das camadas menos abastadas da sociedade. No Brasil, não foi diferente, mas é de suma importância ressaltar a questão alemã no pós Primeira Guerra.

Quando da assinatura dos Armistício de Compiègne, a população alemã esperava que, por não ter parte do seu território ocupado por forças inimigas estrangeiras, os termos do acordo de paz seriam relativamente moderados. O governo do país havia projetado a anexação de territórios para o caso de vitória, mas nada havia pensado em caso de derrota, a qual foi bem amarga. Com efeito, nem o mais pessimista dos alemães estava preparado para o acordo de paz assinado em 11 de novembro de 1918. O que se seguiu foi a determinação do recuo de todas as tropas alemãs para o leste do Reno, a rendição total da frota alemã, com todos os seus submarinos, e a manutenção do bloqueio econômico dos aliados à Alemanha, que durou até julho do ano seguinte e deixou o país numa situação pior do que a dos anos finais do conflito³⁰.

Após a Revolução Russa de 1917 e a queda do Czar, os aliados ocidentais, inclusive os Estados Unidos, começaram a proclamar que a finalidade da guerra era pôr fim à tirania e tornar o mundo mais seguro para a democracia. Ante a derrota inevitável, Erich Ludendorff e a liderança do II Reich defenderam a democratização do sistema político alemão, com vistas a aumentar a possibilidade de estabelecerem termos de paz mais generosos, a serem aceitos pelos aliados. Ludendorff previa também que se os termos não fossem tão aceitáveis ao povo alemão, o ônus de concordar caberia aos democratas, não ao *Kaiser* ou aos líderes do Exército.

³⁰ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p. 102.

Um novo governo foi então formado sob a liderança do príncipe Max Von Baden, de orientação liberal. Todavia, ele foi incapaz de controlar o ímpeto da Marinha, cujos oficiais tentaram uma última missão “heróica”, lançando em vão a já combalida frota alemã contra o poderio da marinha inglesa. Os marinheiros não aderiram à ideia, amotinaram-se, e o movimento começou a respingar na população civil. O *Kaiser* viu-se forçado a abdicar, juntamente com todos os príncipes, do rei da Bavária ao grão-duque de Baden. O exército dissolveu-se e, conforme Ludendorff havia previsto, os democratas foram incumbidos da tarefa de “negociar” os termos do acordo de paz³¹.

As pesadas sanções vieram, sobretudo, através do revanchismo francês e da vontade da Inglaterra de manter sua hegemonia marítima no globo. O presidente norte-americano Woodrow Wilson apresentou uma proposta de acordo de paz mais branda aos alemães, embora ainda os responsabilizasse pelas causas e pela escalada da guerra. Contudo, o esforço foi em vão, face aos ânimos exaltados e aos interesses dos europeus vencedores³².

Tal contexto deu corpo ao perigoso mito extremista de que a Alemanha teria sofrido uma “punhalada nas costas” por inimigos domésticos, assim como Siegfried, no drama musical *O crepúsculo dos deuses*, de Richard Wagner. Este mito foi corroborado por oficiais do Exército, pelo imperador e até mesmo por social-democratas. Erich Ludendorff e Paul Von Hindenburg, comandantes de destaque na Batalha de Tannenberg, de 1914, que resultou em vitória alemã sobre o numeroso Exército russo, afirmaram, logo após a guerra, que o país havia sido vítima de uma “campanha demagógica secreta e planejada” que fadou os esforços heroicos ao derradeiro fracasso. Friedrich Ebert, líder do partido social-democrata alemão disse às tropas que retornaram a Berlim em 10 de novembro de 1918 que nenhum inimigo as havia sobrepujado. O *Kaiser* Guilherme I, por sua vez, disse em suas memórias que, “após quatro anos e meio de vitórias sem precedentes”, o Exército foi “forçado ao colapso pela punhalada nas costas da adaga dos revolucionários, no instante em que a paz estava ao alcance!”³³.

³¹ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p. 103-104.

³² Os 14 pontos do presidente Woodrow Wilson visavam à paz mundial e encerrar a Primeira Guerra Mundial como o último conflito armado do globo, isto é, seria ao menos em tese “uma guerra para acabar com todas as guerras”, pois seus cinco primeiros pontos defendiam o fim dos acordos secretos (como aqueles ocorridos entre os europeus antes da guerra, que desencadearam na Tríplice Aliança e na Tríplice Entente), a liberdade de navegação marítima, o livre comércio, a redução dos armamentos e o direito à autodeterminação dos povos colonizados. Os pontos 6, 7, 8 e 11 determinavam a evacuação das tropas alemãs dos territórios ocupados na Rússia, na Bélgica, nos Bálcãs e na França (incluía a região da Alsácia-Lorena, que àquela altura, devido ao Tratado de Frankfurt de 1871, pertencia à Alemanha). O ponto 9 definia as fronteiras italianas dentro de seus limites nacionais. Já os pontos 10, 12 e 13 tratavam da autonomia e da independência dos povos da Áustria-Hungria, Polônia e Turquia. O 14º ponto, por fim, criava a Liga das Nações (NATIONAL ARCHIVES, 2023)

³³ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p. 103.

Tais afirmações, principalmente a do monarca alemão, eram irrigadas por ilusões que encobrem o quadro caótico vivido pela Alemanha antes mesmo do fim do conflito, marcado pela fome, pela dor, pelo desemprego e por muito sofrimento enfrentados pelo povo. Nesse contexto, a monarquia foi perdendo força e dando lugar ao princípio democrático social republicano, resultante das lutas e de muita espera histórica, advindas de fundação do Partido Social Democrático no século XIX, por August Bebel e Wilhelm Liebknecht³⁴.

A situação alemã começou a se deteriorar logo nos primeiros dias da Primeira Guerra. Os gastos militares tiveram que ser custeados por empréstimos e, em 1916, já em meados do conflito, as despesas haviam excedido em muito a receita obtida através de quaisquer outras fontes. O império alemão esperava deduzir as perdas com a anexação de ricas áreas industriais na frente ocidental e na oriental e, depois, forçar as nações derrotadas a pagarem grandes indenizações e impor sua hegemonia sobre o restante do continente.

Pelo que se pode notar, seus inimigos possuíam as mesmas expectativas, isto sem deixar de mencionar que ambos os lados acreditavam em uma vitória rápida. Não só o próprio Plano Schlieffen³⁵, como todas as expectativas alemãs, esfacelaram-se, uma vez que a Alemanha saiu derrotada e teve que pagar a conta. Dinheiro foi impresso sem recursos para bancá-lo, o que causou a desvalorização da moeda de tal forma que o dólar, que antes da guerra valia poucos mais de quatro marcos, dobrou de preço em dezembro de 1918, subiu para doze marcos em abril de 1919 e para 47 no final do mesmo ano³⁶.

Internamente, a Alemanha foi tomada pelo medo e pelo ódio, demonstrados por meio de batalhas com armas de fogo, de assassinatos, de revoltas, de massacres e de inquietação civil. condições que inviabilizavam a tranquilidade necessária ao florescimento da democracia no país. Após a abdicação do Kaiser, os social-democratas se incumbiram de preencher o vácuo de poder e formaram, sob a liderança de Friedrich Ebert, um Conselho de Delegados do Povo.

Ebert possuía o respeito de seu partido por ser um negociador calmo, paciente e sutil, capaz de reunir diversas alas divergentes dentro do movimento operário. Ele até mesmo

³⁴ RÊGO, Walquíria Domingues Leão. República de Weimar: Origens históricas, destino e tragédia. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem anos da constituição de Weimar (1919-2019)*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 892.

³⁵ O Plano Schlieffen consistia numa manobra militar de larga escala que visava contornar a desvantagem alemã por lutar em duas frentes (França e Inglaterra a oeste, e Rússia a leste). Visava mobilizar a maior parte do Exército alemão contra a França, derrotá-la rapidamente para, em seguida, voltar sua atenção ao front leste. Mas o plano não previu uma longa e desgastante guerra de trincheiras, que estacionou as tropas alemãs no front ocidental e marcou a Primeira Guerra Mundial, por anos, com a disputa de palmos de terreno ao custo de inúmeras vidas de combatentes dos dois lados. Só foi contornada nos últimos anos da guerra, com os primeiros tanques de guerra.

³⁶ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p. 151.

liderou uma breve união entre as duas alas do movimento social-democrata que divergiam quanto ao apoio à guerra. Aceitava a ideologia marxista do partido, sem, contudo, deixar de concentrar seus esforços na melhoria de vida da classe trabalhadora, através de sua perícia em direito trabalhista e seguridade social. Foi tido como o principal responsável pela vitória do partido nas eleições do Reichstag em 1912. Com a morte de August Bebel, líder de longa data do partido, Ebert foi eleito líder e no imediato pós-guerra, passou a se preocupar em manter os serviços essenciais em funcionamento, deter o colapso da economia e restaurar a lei e a ordem.

Apesar de ter se convertido à opinião de que o Kaiser devia abdicar, Ebert desejava uma democracia parlamentarista. Então, colaborou junto aos associados no Conselho de Delegados do Povo com o Partido de Centro e os liberais de esquerda para juntos organizarem eleições nacionais para uma Assembleia Constituinte no início de 1919. Isso, a contragosto de elementos mais radicais, apoiados pelos conselhos de operários e por soldados que visavam a uma administração nos moldes soviéticos. Assim, muitos eleitores comuns, diante dos receios de viverem sob a égide de um estado soviético, apoiaram a proposta dos social-democratas liderados por Ebert e obtiveram a maioria total nas eleições para a Assembleia Constituinte³⁷.

Conforme o Tratado de Versalhes, a Alemanha foi responsabilizada pela Primeira Guerra e teve que suportar diversas imposições das nações vencedoras: as regiões da Alsácia e Lorena, tomadas da França na guerra franco-prussiana, tiveram que ser devolvidas; região do Sarre foi transformada em domínio internacional; seu território foi atravessado pelo recém-criado Estado Polonês, com um corredor que dava a esse a saída para o mar, porém separava a Alemanha da Prússia Oriental; Memel foi entregue à Lituânia, e Schleswig, devolvido à Dinamarca³⁸. Por um lado, a Alemanha perdeu todas as suas colônias para as potências vencedoras, em especial a França e a Inglaterra³⁹. Com isso, perdeu 10% de sua população e 13% de seu território. Por outro, a mais controversa das sanções teria sido a proibição de unificação entre a Alemanha e a Áustria.

Ao fim da guerra, as nações que antes compunham o Império Austro-húngaro desmembraram-se e formaram outros países, como Hungria, Tchecoslováquia, Iugoslávia, ou uniram-se a outros, como a Romênia e a Polônia. À Áustria, com seus 6 milhões de habitantes, restou a antiga capital do Império, cuja população era mais de um terço do novo país, repleta

³⁷ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p. 125

³⁸ Este território, de maioria dinamarquesa, havia sido tomado pela Prússia na Guerra dos Ducados (1864).

³⁹ O Japão entrou na guerra buscando estender sua hegemonia ao sudeste asiático com a anexação das colônias alemãs do Pacífico. Mas os japoneses saíram do acordo sem ter seu pleito atendido, o que gerou um ressentimento que mais tarde desembocaria no expansionismo japonês e sua aproximação com o Eixo Roma-Berlim.

de antigos burocratas Habsburgos e de administradores militares supérfluos; contudo, sem os recursos provenientes das outras antigas regiões do extinto Império, principalmente da Hungria.

Para os austríacos a união à Alemanha era conveniente e para os alemães também. Antes mesmo da guerra, havia quem defendesse a separação do território austríaco do Império para juntar-se ao Império Alemão. Woodrow Wilson defendia a autodeterminação dos povos, o que se aplicou à Hungria, à Tchecoslováquia e à Iugoslávia, exceto em relação à Áustria, como visto. Para os aliados, não fazia sentido ter lutado por mais de 4 anos para, ao fim, a Alemanha terminar o conflito com 6 milhões de habitantes a mais do que havia iniciado⁴⁰.

O artigo 231 do Tratado de Versalhes possibilitou à França e à Bélgica – que tiveram seus territórios parcial ou totalmente arrasados e ocupados pela Alemanha por quatro anos e três meses – apoderarem-se de mais de 2 milhões de toneladas de navios mercantes, 5 mil locomotivas e 136 mil vagões, 24 milhões de toneladas de carvão, entre outras. As pesadas indenizações a serem pagas em ouro por muitos anos visavam inviabilizar a reconstrução de seu poderio militar. E para garantir isso, impuseram à Alemanha o limite de 100 mil militares em seu contingente, baniram o uso de tanques, aviões de guerra e ela não podia construir nenhuma embarcação de grande porte⁴¹.

Para Richard J. Evans⁴², apesar de as sanções terem sido pesadas, não se comparavam àquelas que os alemães pretendiam impor aos seus adversários, conforme esboçado pelo chanceler Bethmann Hollweg. Sua rigidez foi demonstrada no Tratado de Brest-Litovski, assinado com os russos em 1917, e nele, a Rússia abria mão dos territórios da Finlândia, dos países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia), Belarus, Ucrânia e Polônia, territórios cujos destinos seriam decididos posteriormente pelas potências centrais (Alemanha, Áustria-Hungria, Bulgária e Império Turco Otomano). Armênia, Geórgia e Azerbaijão seriam independentes, e os otomanos retomariam os territórios perdidos durante o conflito contra a Rússia no século XIX. Isso levou à perda de grande porção do território do antigo Império Russo. Um acordo de paz apresentado pelos alemães, em caso de vitória, prometia ser bem mais pesado do que aquele apresentado por Bismarck aos franceses após a guerra franco-prussiana de 1870-1871.

Os termos do Tratado de Versalhes foram recebidos com grande incredulidade pela população alemã, mas, quaisquer que fossem, insuflariam os nacionalistas adeptos da falácia

⁴⁰ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p.104-105.

⁴¹ *Ibidem*, p. 107-108.

⁴² *Ibidem*

da “punhalada pelas costas”, e o que se seguiu gerou muitos outros ressentimentos. O oeste da Alemanha foi ocupado pelos aliados. Os franceses baniram canções e festas patrióticas alemãs em partes da Renânia e do Sarre. A rispidez com que os alemães eram tratados pelos franceses nas regiões ocupadas fez surgir um ódio aos políticos de Berlim e aos democratas, por permitirem esse estado de coisas⁴³.

Nesse contexto, a Assembleia Constituinte eleita reuniu-se no Teatro Nacional Alemão, na cidade de Weimar – associada à vida e à obra do poeta, romancista e dramaturgo do século XVIII e do início do século XIX Wolfgang von Goethe – e aprovou a nova carta política. Essa ficou conhecida como Constituição de Weimar e, apesar de ser denominada Constituição do Império Alemão (*Verfassung des deutschen Reiches*), era republicana⁴⁴.

A nova Constituição teria o compromisso com a paz interna e a externa e, sobretudo, com a promoção do progresso social, conforme se depreende de seu preâmbulo. Mostrava que, diferentemente da constituição anterior, ela pressupunha um compromisso social⁴⁵.

A mudança vinha da ascensão da social-democracia, frente ao declínio do Estado Liberal, que não acompanhou os movimentos ocorridos na Alemanha nos 70 anos de vigência da Constituição anterior. A população passou de 33,7 milhões, em 1850, para 64,9 milhões em 1910, com aumento maior na zona urbana, devido em grande parte à industrialização. O país deixava de ser agrícola para ser uma potência industrial que rivalizava com o Reino Unido. Assim, com o florescimento de grandes cidades e de grandes áreas industriais, vieram juntas as questões sociais, com as quais o liberalismo não conseguia lidar. Tais questões começaram a ser superadas por meio da seguridade social, do direito nacional e do internacional de proteção do trabalho e do direito coletivo do trabalho, por exemplo. Para Stolleis, “a orientação sócio-política (*sic*) da nova Constituição foi, por assim dizer, o novo espírito da sociedade industrial sob a perspectiva do movimento operário⁴⁶.”

A assistência aos hipossuficientes, antes de competência das autoridades locais,

⁴³ Diante deste clima caótico, os ânimos se exaltavam cada vez mais. Um país que apresentava diversas correntes políticas divergentes e agudamente opostas, com debates relativamente decorosos durante o II Reich, degenerou para um país politicamente e ideologicamente fragmentado de embates cada vez mais agressivos após 1918, com frequentes demonstrações de desprezo contra o outro lado. Nas ruas, se viu um crescimento cada vez mais evidente de milícias ideológicas armadas com brigas e altercações cada vez mais comuns e que, por vezes, evoluíam para espancamentos e assassinatos. E foi nesse contexto caótico que o nazismo nasceu (EVANS, 2016, p. 109-115).

⁴⁴ NEVES, Marcelo. *Constituição de Weimar, presente!* Disponível em: <https://www.academia.edu/>. Acesso em: 15 dez 2021, p. 443.

⁴⁵ STOLLEIS, Michael. O programa social da Constituição de Weimar. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem anos da Constituição de Weimar (1919 – 2019)*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 707-708.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 708.

municipais e distritais, passou para o governo central do *Reich*, com o acréscimo dos cuidados aos ex-combatentes e a seus dependentes. Também se incluíam na competência legislativa do *Reich* a política demográfica, a maternidade, o bem-estar infantil e juvenil, bem como as questões de natureza sanitária.

O direito do trabalho individual e coletivo havia se desmembrado do Código Civil. Muitos dispositivos da Constituição denotavam normas de eficácia limitada, mas ainda assim foram regulamentadas, como as da área de assistência social (*Princípios do Reich* [*Reichsgrundsätze*], de 1924) e da área da infância e da juventude, por meio da *Lei do Reich de Assistência Social à Juventude* [*Reichsjugendwohlfahrtsgesetz*] de 1923. Foram regulamentados o novo seguro-desemprego em 1927, a assistência às vítimas da guerra, a política de habitação e assentamento e, por fim, e não menos importante, a nova Constituição do Trabalho (Lei dos Conselhos de Empresa [*Betriebsrätegesetz*] de 1920⁴⁷).

No mais, a Constituição de Weimar era essencialmente uma versão modificada daquela estabelecida por Otto von Bismarck quase meio século antes. No lugar do *Kaiser*, seria eleito um presidente do Reich, por meio de voto popular, o que lhe garantiria a legitimidade perante o Legislativo, assim como o encorajaria a lançar mão de amplos poderes de emergência, conforme previsto no artigo 48 da Constituição. Em tempos difíceis, poderia governar por meio de decretos e utilizar o exército para restaurar a lei e a ordem em qualquer estado federado que entendesse estar sob ameaça⁴⁸.

O art. 48 também previa que quando o *Reich*, a ordem e a segurança públicas estivessem consideravelmente alteradas ou ameaçadas, o Presidente poderia adotar “as medidas necessárias” para restabelecê-las, inclusive com a ajuda das forças armadas, caso necessário. Podia até mesmo suspender temporariamente, no todo ou em parte, os direitos fundamentais constantes nos artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153 o que, logo à primeira vista, causa estranheza quando se vê seu cunho ditatorial, em uma Constituição considerada um dos modelos democráticos mais avançados da história⁴⁹.

As medidas seriam implantadas por meio de decreto somente em situações excepcionais. Porém, isso não impediu o primeiro presidente, Ebert, de decretar regime de exceção em setembro de 1923, para combater um golpe na Baviera. Dois meses depois, um

⁴⁷ *Ibidem*, p. 710.

⁴⁸ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p 125.

⁴⁹ TAVARES, André Ramos. A defesa da Constituição de Weimar. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem Anos da Constituição de Weimar (1919 – 2019)*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 89.

plano de golpe na região foi debelado pelo Exército do *Reich*, conhecido como O *Putsch* da cervejaria, quando foi preso o líder do partido nazista Adolf Hitler. Os primeiros usos do artigo 48 por parte do Executivo, em benefício da ordem constitucional, demonstraram a precariedade da estabilidade constitucional, que dependia inteiramente do uso de um regime de exceção⁵⁰.

Só Friedrich Ebert, primeiro presidente, empregou o artigo 48 em 136 ocasiões diferentes. Depôs os governos da Saxônia e da Turíngia, legitimamente eleitos, por entender que eles ameaçavam fomentar a desordem. Emitiu um decreto antedatado durante a guerra civil de 1920 no Ruhr e legitimou, retrospectivamente, muitas execuções sumárias praticadas contra membros do Exército vermelho, por unidades das brigadas livres e do Exército regular. Ambas as ameaças partiram da esquerda, ao passo que não havia, virtualmente, o mesmo rigor com aquelas advindas da direita, encaradas por muitos como até maiores. O artigo 48 não dispunha de controle de outro poder, nem do Legislativo, pois o artigo 25 da mesma Constituição permitia ao presidente dissolver o *Reichstag*, se esse rejeitasse um de seus decretos⁵¹.

O artigo 48 foi concebido como instrumento de um poder forte, capaz de manter a integridade nacional contra eventuais revoltas e tentativas de secessão territorial. Por essa razão, muitos consideravam tal dispositivo imprescindível para a intangibilidade da República⁵².

Para Otto Kirchheimer, o artigo 48 servia para a tomada de decisões pela classe dominante, por meio da instauração de uma ditadura temporária em uma democracia socialmente heterogênea. A ditadura provisória do artigo 48, a suspensão temporária ou permanente da Constituição seria mera questão de oportunidade, conforme o ponto de vista que melhor servisse à manutenção do *status quo* econômico⁵³.

Inspirado na concepção de Jean Bodin sobre soberanos e ditadores, Carl Schmitt conceituou a ditadura comissária como aquela na qual o governante assumiria sua função de defensor da Constituição. Para Bodin, soberano era o governante absoluto e perpétuo de uma nação, ao qual os latinos chamavam de “majestade” e assumiria apenas funções específicas, como a guerra e reforma do Estado, entre outras. Conceituou “comissário” como aquele que atuava por delegação, assumindo um encargo extraordinário para resolução de questões

⁵⁰ *Ibidem*, p. 91.6

⁵¹ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p 125-126.

⁵² TAVARES, André Ramos. A defesa da Constituição de Weimar. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem Anos da Constituição de Weimar (1919 – 2019)*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 95.

⁵³ BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt e o Estado de Emergência Econômico. *Revista de Direito*, v. 111, n.2, 2019, p. 9-38

específicas⁵⁴.

Para Schmitt, ao comissário incumbia resolver situações de crise, de tal forma que uma Constituição podia ser suspensa até que fosse resolvida a atribuição para, então, ser novamente posta em vigor. Seu papel seria, sobretudo, evitar o esfacelamento do Estado. O artigo 48 da Constituição serviria como sobrevida da República de Weimar contra as inúmeras tentativas de derrubá-la, intentadas ao longo dos anos por toda sorte de extremistas⁵⁵.

Esse autor entendia que o referido dispositivo poderia ser de alguma forma limitado, no que tange à restrição de direitos fundamentais, uma vez que o rol desses direitos, passíveis de sofrer limitações, era taxativo⁵⁶. Mais tarde, defenderia que o forte Império Alemão teria sucumbido, porque no instante decisivo, não utilizou seus artigos para os casos de guerra, pois estava paralisado pelo modo de pensar de um Estado de Direito de cunho liberal e não teve “coragem de tratar amotinados e inimigos do Estado segundo o seu merecido direito”. O Führer, então, protegeria o direito do pior abuso criando, em situações instáveis, direito sem mediações, por força de sua liderança⁵⁷.

Ebert, ao mesmo tempo em que foi responsável pela existência da República de Weimar, ampliou demasiadamente a aplicação do artigo 48, ao usá-lo em situações não necessariamente emergenciais; tornou esse dispositivo uma ameaça em potencial às instituições democráticas. Além disso, selou compromissos que, mais tarde, assombrariam o país ao longo dos anos. Buscando uma transição amena da guerra para a paz, colaborou intimamente com o exército sem, entretanto, exigir nenhuma mudança em seu corpo de oficiais de orientação monarquista e conservadora, mesmo tendo condições para tal⁵⁸.

Sua boa vontade em relação aos oficiais foi incapaz de manter uma relação amistosa com a direita, que ainda lamentava o término do antigo regime, e de impedir uma larga campanha caluniosa e difamatória, por parte da imprensa desse espectro político. Sua reação, ao demandar cerca de 173 processos malogrados, não só minou sua posição política, como também o desgastou política, mental e fisicamente. Obcecado por limpar seu nome, descuidou-se de uma apendicite supurada, facilmente tratável na época, e veio a óbito em 28 de fevereiro

⁵⁴ BODIN, Jean. *Les six Livres de la Republique*, 1576. Paris : Fayard, 1968, p. 47.

⁵⁵ SCHMITT, Carl. *From the Origins of the Modern Concept of Sovereignty to Proletarian Class Struggle*. Trad. Michael Hoelzl; Graham Ward. Cambridge: Polity Press, 2013, p. 180.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 216.

⁵⁷ SCHMITT, Carl. O Führer protege o direito: sobre o discurso de Adolf Hitler no Reichstag em 13 de julho de 1934. In: MACEDO JR., Ronaldo P. (Org.) *Carl Schmitt e a fundamentação do direito*. São Paulo: Saraiva Jur, 2011, p. 177-178.

⁵⁸ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p.126.

de 1925, aos 54 anos⁵⁹.

Em seguida, foram convocadas eleições, na qual Paul von Hindenburg, símbolo do alto oficialato militar prussiano e apoiado pela direita, saiu vencedor por ampla maioria, muito em razão da fragmentação política na Bavária. Apesar de sua ligação histórica com o antigo Império, Hindenburg iniciou seu mandato cumprindo a Constituição à risca. Mas com o passar do tempo e com a aproximação de seus oitenta anos, foi perdendo a paciência com os múltiplos problemas enfrentados pela Alemanha. Começou a sentir que uma ditadura conservadora sob sua liderança era a única saída para a crise em que o país havia mergulhado no início da década de 30, o que ficou claro quando afastou o governo social-democrata da Prússia, o substituindo-o por um interventor⁶⁰. Para muitos, estava claro que a presidência estava sob a égide de uma pessoa que não tinha fé nas instituições democráticas que o levaram ao poder, nem demonstrava nenhuma intenção de defendê-la de seus inimigos⁶¹.

Em 1932, o mandato de Hindenburg como presidente do *Reich* estava chegando ao seu fim, e sua idade avançada (84 anos) não lhe permitia lançar-se em uma nova campanha presidencial. Por isso, almejava permanecer no poder desde que seu mandato fosse prolongado sem a realização de uma nova eleição. O *Reichstag* tentou negociar, mas a recusa dos nazistas (àquela altura ocupantes de 107 das 577 cadeiras) inviabilizou a continuidade de Hindenburg. Com novas eleições, os nazistas buscaram conquistar mais cadeiras, o que de fato aconteceu, ao atingirem 37,27% dos votos, o que lhes garantiu 230 de 608 cadeiras no parlamento. Hindenburg se viu mais uma vez forçado a concorrer em novas eleições, tendo que enfrentar Thälmann pelos comunistas. De outro lado, teria que enfrentar Adolf Hitler pelos nazistas, o qual tecnicamente não poderia concorrer, por ainda não ter obtido a cidadania alemã. Porém, foram feitos arranjos às pressas para que ele fosse nomeado funcionário público em Braunschweig, tornando-o, assim, cidadão alemão. Após jurar lealdade à Constituição de Weimar, foi habilitado a concorrer às eleições presidenciais⁶².

As eleições foram polarizadas, com o candidato expressivo da direita sendo, obviamente, Adolf Hitler, e o da esquerda, Hindenburg. E a razão dessa polarização foi, de certa forma, compreensível. Os nazistas causavam temor autoritário, enquanto Hindenburg conseguiu passar a imagem de uma pessoa politicamente equilibrada. Não à toa, recebeu apoio

⁵⁹ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p.126-127.

⁶⁰ TAVARES, André Ramos. a defesa da constituição de Weimar. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem Anos da Constituição de Weimar (1919 – 2019)*. São Paulo: Quartier Latin, p. 97.

⁶¹ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p.127-128.

⁶² EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p. 346.

dos social-democratas e do Partido de Centro, o que lhe garantiu 49,6% dos votos. Se os Capacetes de Aço não tivessem lançado Theodor Duesterberg e apoiado Hindenburg, possivelmente esse teria angariado os 6,8% dos votos recebidos por Duesterberg e alcançado a vitória no primeiro turno. No segundo turno, Hindenburg obteve 53% dos votos, enquanto Hitler alcançou 37%, e Thälmann, apenas 10%. No entanto, esse pleito mostrou a força dos nazistas, cujos ideais ecoaram e conquistaram votos da classe média – que antes votavam nos partidos dissidentes e nos liberais – e dos conservadores protestantes⁶³.

Hindenburg nomeou Franz von Papen como chanceler. Assim como seu sucessor, Kurt von Schleicher, Papen acreditava que trazer Hitler ao governo seria suficiente para domá-lo e, com isso, as milícias nazistas (os “camisas-pardas”) poderiam ser arregimentadas como forças auxiliares do Exército, com vistas a burlar o limite de efetivo imposto pelo Tratado de Versalhes. Além disso, Papen aconselhou Hindenburg a nomear Hitler como chanceler, enquanto ele assumiria o posto de vice-chanceler, na vã tentativa de controlar aquele. Mas, ao contrário, precipitou um governo ditatorial, que já era esperado pelos alemães, mas em uma forma militar, não sob a égide nazista⁶⁴.

Hitler buscou o poder dentro do que a Constituição e as leis lhe permitiam, embora não tivesse sido alçado ao posto de chanceler pela vontade da maioria da população alemã, mas sim, por um consenso e por uma conveniência política inadequada. Alçá-lo a esse cargo se mostrou um erro assim que o Partido Nazista colocou sua máquina de propaganda e suas forças paramilitares para funcionarem. À exceção da extinção do cargo de presidente em 1934, após a morte de Hindenburg, os nazistas deram poucos passos concretos para abolir ou substituir as instituições centrais da República de Weimar. Preferiram deixar que definhassem⁶⁵.

Os acontecimentos da Alemanha se estenderam a outras regiões do mundo, como a Áustria, pelo fato de, apesar de ter sido derrotada na primeira guerra, a Alemanha continuar sendo a nação mais populosa da Europa central. Antes mesmo de os nazistas conquistarem o poder total, ela já vinha se recuperando e, aos poucos, se tornaria uma nação economicamente forte. Mas o que se seguiu à fusão dos cargos de chanceler e de presidente na figura de Adolf Hitler foi a perseguição de opositores, inúmeros decretos, destruição de obras artísticas e livros “indesejados”, violência (principalmente contra judeus), expurgos, ao mesmo tempo em que a Alemanha crescia novamente, do ponto de vista econômico. Enfim, a democracia de Weimar

⁶³ *Ibidem*, p. 347-349.

⁶⁴ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p. 363-373.

⁶⁵ EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p.543-545.

deu lugar à supremacia nazista.

A República de Weimar caiu em grande parte porque a Grande Depressão tornou impossível manter o acordo tácito entre Estado, patrões e trabalhadores organizados que a mantinham em funcionamento. A indústria e o governo sentiram que não tinham escolha, a não ser impor cortes econômicos e sociais; o desemprego em massa precarizou ainda mais a situação. Em meados de 1932, nacional-socialistas e comunistas arrebanharam a maioria absoluta dos votos alemães, e os partidos comprometidos com a República angariaram pouco mais de um terço das cadeiras do Reichstag⁶⁶.

Além disso, as forças políticas divergentes se digladiavam sobre os rumos que o Estado alemão deveria ter tomado logo após a Primeira Guerra e, constantemente, confrontavam a legitimidade do Estado. Reiteradamente atribuíam o fracasso da República de Weimar à sua Constituição quando, em verdade, essa forneceu todo o instrumental necessário à sua permanência. Muitos de seus dispositivos teriam sido ampliados, não fossem as adversidades da época, que prejudicaram a estabilidade de todos os países do globo.

Contudo, os impactos daqueles anos foram muito maiores, em uma nação em reconstrução que assumira pesados compromissos financeiros com os vencedores, que perdeu territórios com áreas industriais e que chegou a ser invadido por forças estrangeiras que buscavam forçar as reparações de guerra⁶⁷. As consequências do Tratado de Versalhes foram exploradas pelos nacionalistas e nacional-socialistas. A extrema-esquerda, por seu turno, não desejava a República, mas uma ditadura do proletariado. No meio disso tudo, os liberais eram atacados e desacreditados por ambos os lados. Além disso, havia um consenso majoritário e generalizado na Alemanha e, aliás, em toda a Europa de que a democracia parlamentar estava com os dias contados e deveria dar lugar a novas formas autoritárias de governo⁶⁸.

O partido nazista jamais alcançou a maioria dos votos em uma eleição livre. Seu ápice foi 37,4%, mas eram números expressivos para quaisquer padrões democráticos. Isso se

⁶⁶ HOBBSAWN, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 139-140.

⁶⁷ Algumas áreas do território alemão foram ocupadas ao longo dos anos 1920 por tropas das nações vencedoras, principalmente o oeste do país. A Renânia foi ocupada por franceses, ingleses e norte-americanos. Os franceses teriam banido canções e festas patrióticas alemãs na região, bem como excluiu grupos nacionalistas. No Sarre, os novos donos franceses tratavam os mineiros alemães com rispidez. Muitos trabalhadores alemães passaram a se recusar a trabalhar para as novas autoridades francesas na construção de ferrovias. Este tipo de resistência passiva encorajava o ódio também aos políticos de Berlim que teriam aceitado esse estado de coisas, bem como à própria democracia alemã, por tê-los abandonado (EVANS, 2016, p. 107).

⁶⁸ STOLLEIS, Michael. O programa social da Constituição de Weimar. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem Anos da Constituição de Weimar (1919 – 2019)*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 711-712.

devia, sobretudo, ao fracasso do sistema político alemão em produzir um partido conservador viável em âmbito nacional – capaz de unir católicos e protestantes de direita – e à fraqueza histórica do liberalismo alemão. Também os duros termos do Tratado de Versalhes provocaram um profundo ressentimento nos alemães e encorajaram a nostalgia pelo velho Reich e pela liderança de uma personalidade autoritária, como Otto von Bismarck, o “chanceler de ferro”. O mito do “espírito de 1914” e da geração do *front* alimentou um forte desejo de unidade nacional e uma impaciência com o multipartidarismo, que pouco representava os anseios de uma sociedade desesperada pela volta dos tempos “áureos” da Alemanha.⁶⁹

O sistema eleitoral para a formação do parlamento de Weimar consistia em uma votação em que homens e mulheres adultos votavam nos partidos, e cada partido teria garantido um número de cadeiras proporcional aos votos recebidos. Desse modo, se um partido angariasse 30% dos votos teria direito a 30% das cadeiras. O mesmo se aplicaria a um partido que obtivesse 1% dos votos. Para Evans⁷⁰, apesar de esse sistema dar voz a partidos pequenos e de visões políticas periféricas, partidos extremistas, que jamais obtiveram em uma votação combinada mais de 15% dos votos, acabavam por ser convidados pelos partidos maiores a formar o governo. Isso não aconteceria se o sistema fosse do tipo “o vencedor leva tudo”, no qual os partidos maiores levariam mais cadeiras e poderiam formar governos de coalizão mais estáveis.

Além disso, o novo sistema ainda precisava conviver com todos os partidos que haviam dominado a política na época imperial, cujo cenário pouco havia mudado desde os primórdios da gestão de Otto von Bismarck. Os nacionalistas eram um amálgama do velho Partido Conservador com outros grupos menores. Os liberais permaneceram divididos entre esquerda (democratas) e direita (Partido do Povo). O Partido de Centro permaneceu praticamente inalterado, ainda que tenha ocorrido uma pequena cisão na Bavária e a formação do Partido do Povo Bávaro. Os social-democratas ainda tinham que lidar com um novo rival sob a forma do Partido Comunista⁷¹.

Para Otto Kirchheimer, o problema da Constituição de Weimar era a ausência de decisão quanto ao objetivo coletivamente almejado. Isso ficou evidente na sua cisão em duas partes: a primeira organizava o Estado e a forma de exercício do poder segundo o modelo clássico-liberal; a outra criava ações positivas do Estado, para garantir direitos sociais

⁶⁹ EVANS, EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016, p. 533-535.

⁷⁰ *Ibidem* p. 129.

⁷¹ *Ibidem* p. 129.

inspirados no modelo do constitucionalismo soviético. Em análise, elas eram inconciliáveis⁷².

Friedrich Naumann destacou que a tarefa da Constituição de Weimar era competir com a formulação constitucional bolchevique. Para ele, o objetivo da segunda parte da Constituição de Weimar foi, como o de muitas outras constituições a partir dela, construir na vida cotidiana o ideal de um “Estado Social”, que se oporia tanto ao extremo individualismo liberal, como ao radical coletivismo comunista. Para Kirchheimer, no entanto, a tentativa de união dos princípios constitucionais burgueses democráticos com os princípios coletivistas socialistas nada mais era do que uma tentativa de conciliar o inconciliável⁷³.

Os idealizadores da Constituição de Weimar buscavam, assim, uma “terceira via” de constitucionalismo, na qual se contrabalanceava a negação com a incorporação simultânea de elementos do individualismo liberal e do coletivismo soviético, de forma a conciliar direitos sociais com a organização do Estado. Ainda assim, para Kirchheimer, tratava-se de uma indecisão. Não porque não se adotava nenhum dos dois modelos, mas porque se tentava misturá-los em um modelo intermediário que, em tese, competiria com o modelo liberal, sem aderir completamente ao modelo soviético. Para ele, a uma Constituição não cabe, com base em um contexto político, supostamente refletir qual o modelo de sociedade aquele povo deseja ou qual lhe é conveniente. Por essa razão, dedicou-se a uma extensa análise jurídica da Constituição de Weimar, em 1930. A obra “Weimar, e o que vem depois?” [*Weimar und was dann?*] aborda as origens da República, os projetos de democracia e de ditadura nela contidos, a legislação eleitoral, o Parlamento, os direitos fundamentais e a jurisdição material, o governo e o Presidente⁷⁴.

As constituições não têm o condão de “preparar” as condições para um momento revolucionário se realizar. Na verdade, visam à durabilidade e à estabilidade institucional e buscam concretizar os objetivos que formalizam. Esses objetivos devem ser claros e explícitos. Se são ousados ou não, democráticos ou não, quem qualifica é o contexto histórico em que a constituição foi formulada e as decisões políticas que foram tomadas. Os objetivos também não precisam ser alcançáveis, mas claramente almejados. Uma constituição é importante para limitar o poder e garantir esferas de liberdade institucionalizadas para quem a ele se submete.

⁷² RIZZI, Ester Gammardella. *Democracia e transformações sociais no Estado Parlamentar: Krichheimer e a República de Weimar*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, 2011, p. 44-46.

⁷³ RIZZI, Ester Gammardella. *Democracia e transformações sociais no Estado Parlamentar: Krichheimer e a República de Weimar*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, 2011, p. 46-47

⁷⁴ RIZZI, Ester Gammardella. *Democracia e transformações sociais no Estado Parlamentar: Krichheimer e a República de Weimar*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, 2011, p. 47-48.

Na concepção de Kirchheimer, uma constituição é o instrumento jurídico que merece o máximo cuidado político e reflexão no momento de elaboração, principalmente porque é nela que se condensam os anseios para a vida social de determinada comunidade política. A reflexão – e a disputa política – que as escolhas constitucionais merecem se justificam porque a constituição é, sim, instrumento capaz de promover transformações em uma dada realidade política. O potencial de intervenção de uma constituição na realidade, porém, não é nem infinito nem desprezível. Ela apresenta características idênticas aos desejos de transformação coletivamente organizados, os quais costuma acompanhar⁷⁵.

Conforme já dito, os acontecimentos na República de Weimar reverberaram, do ponto de vista jurídico, em outras nações devido à relevância da Alemanha no cenário político-econômico mundial, mesmo com as pesadas sanções do Tratado de Versalhes.

A Constituição de Weimar é um marco importante na história da Alemanha e do direito constitucional. Esse documento representou a primeira tentativa de estabelecer um sistema democrático na Alemanha após o fim da Primeira Guerra Mundial e o colapso do Império Alemão. Ela foi uma resposta aos desafios políticos e sociais da época, buscando criar uma república parlamentar que garantisse direitos individuais e liberdades civis.

⁷⁵ RIZZI, Ester Gammardella. *Democracia e transformações sociais no Estado Parlamentar: Kirchheimer e a República de Weimar*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, 2011, p. 2011, p. 98-103

Capítulo 2

MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

2.1 – A Participação Política

Com a ascensão do pensamento liberal, tomou corpo o princípio da igualdade, o qual era até então somente um instrumento de retórica, bastante eficaz, aliás. A igualdade de sufrágio era encarada como uma ameaça à liberdade e à propriedade dos sujeitos desde o início do século XIX.

O sufrágio universal era uma forma de atendimento aos anseios de uma maioria tendenciosamente despótica – como experimentado nos tempos da França jacobina – e dessa forma, impediria o “governo dos melhores”, pautado na propriedade⁷⁶.

No século XIX, enquanto nos países europeus a participação política era gradativa e ascendente, no Brasil, o movimento era inverso. Na Constituição Imperial de 1824, a eleição era em dois graus: votantes elegiam eleitores de paróquia que, por sua vez, elegiam deputados. Excetuavam-se dessa regra as eleições para vereadores e para juizes de paz, que se davam de forma direta. Os assalariados que tivessem uma renda líquida mínima anual de 100\$ (cem-mil réis) passaram a ter direito de voto, gozando de uma capacidade eleitoral ativa⁷⁷. Para ser votado, era necessário auferir uma renda mínima de 200\$ (duzentos réis). Os libertos podiam votar, mas não podiam ser votados, e o voto era permitido aos analfabetos⁷⁸.

A primeira lei eleitoral, de 19 de agosto de 1846, excluiu a capacidade eleitoral ativa dos praças de pré do Exército, da Armada e da Força Policial e dos marinheiros dos navios de guerra, provavelmente pela participação intensa dessas tropas nas revoltas do período regencial. Os deputados decidiram que a renda mínima estipulada na Constituição deveria ser avaliada em prata, o que fez dobrar para 200\$ (duzentos réis) o valor mínimo para votar.

Apesar dos valores parecerem altos, na verdade eram modestos para a época, já que, na então capital do país, Rio de Janeiro, uma costureira, por exemplo, auferia renda de 420\$, enquanto uma cozinheira e uma lavadeira recebiam entre 220\$ e 420\$. Richard Graham fez

⁷⁶ COSTA Pietro. *Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico*. Trad. Ricardo Marcelo Fonseca et. al. Curitiba: Juruá, 2010, p. 218.

⁷⁷ Conforme art. 92, V, da Constituição de 1824.

⁷⁸ CARVALHO, José Murilo de. A involução da participação eleitoral no Brasil, 1821-1930. In CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 41.

cálculos com base em parâmetros dos anos de 1870 e 1872 (primeiro censo nacional) nos quais uma média de 50,6% dos homens adultos livres eram qualificados para votar nas 1157 paróquias do país. Além disso, levando em consideração a inflação do período compreendido entre 1824 e 1891 (200%), significa que o censo exigido ficou por muito tempo até mesmo defasado⁷⁹.

Em outra perspectiva, quando do advento da Carta Política de 1824, assim como os escravos, a maioria da “população livre” do campo vivia em condições miseráveis, tendo em vista que o valor de 100\$ correspondia, à época, ao valor equivalente de 759 kg de açúcar ou 1.500 kg de farinha de mandioca, ou uns 6 bois ou 4 cavalos. Tais valores tornavam inviável o exercício do voto pelos camponeses⁸⁰.

Em 1881, foi aprovada a Lei Saraiva (Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881), de autoria do senador José Antônio Saraiva, que aumentou o valor mínimo de renda para 200 mil-réis para votar. O voto era facultativo para os alistáveis e proibido para os analfabetos. Apesar de não ser um padrão alto de renda para a época, as regras para sua comprovação ficaram mais rígidas, pois não bastava mais as declarações de terceiros, nem mesmo dos empregadores, como ocorria anteriormente. Com isso, muitas pessoas eram desestimuladas a votar devido aos empecilhos criados para a comprovação de renda. Além disso, a proibição de voto aos analfabetos gerou uma enorme barreira em uma população que tinha apenas 15% de alfabetizados. Considerando apenas os homens, o percentual de alfabetizados era de 20%.

Essas restrições, criadas por uma Câmara dos Deputados de maioria liberal, fizeram com que a participação política no Brasil, ao contrário do que ocorria na Europa, caísse de 13% o número de votantes em 1872, correspondente a 1 milhão da população livre, para 0,8% da população total, isto é, caiu para 100 mil eleitores em 1886. A título de comparação, a Inglaterra, inspiração dos membros da elite brasileira, expandiu seu eleitorado de 3% para 15% em 1884⁸¹.

Já a Constituição de 1891 eliminou a exigência de renda que, àquela altura, era ainda mais baixa, porém manteve a proibição de voto aos analfabetos. Com isso, o número de votantes permaneceu baixo. Nas eleições gerais de 1894, por exemplo, votaram apenas 2,2%

⁷⁹CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021, p. 37, 43. Para o mais conhecido comentador da Constituição de 1824, José Antônio Pimenta Bueno, no Brasil era preciso ser praticamente um mendigo para não ter o rendimento mínimo de 200\$ ou pelo menos ser “homem perfeitamente vadio e inútil”, o que para ele, excluídas as mulheres, o voto estabelecido naquela carta política era quase universal

⁸⁰ SOUZA MARTINS, 1981, p. 40, *apud* NEVES, Marcelo. *Constituição e Direito na Modernidade Periférica: Uma abordagem histórica e uma interpretação do caso brasileiro*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018, p. 248.

⁸¹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021, p. 37-38.

da população. Na última eleição presidencial da República Velha (1930), votaram 5,6%⁸².

Afonso Pena venceu as eleições de 1906, com 97,9% dos votos válidos, embora a população votante correspondesse a 1,44% da população total. O mais representativo teria sido Júlio Prestes, quando as eleições contaram com um eleitorado correspondente a 5,65% da população. Nesse período, o percentual de votos obtidos pelos vencedores era alto, acima de 90%. Mas houve exceções: Prudente de Moraes, em 1894, obteve 84,3% Hermes da Fonseca, em 1910, 57,1%; Eptácio Pessoa, em 1919, 71%; Arthur Bernardes, em 1922, 56%, e Júlio Prestes, em 1930, 57,7%. Dos 11 eleitos no período, apenas cinco não venceram com mais de 90% dos votos. Para Bolívar Lamounier, cientista político, isso representou um “sistema rigorosamente oligárquico, no qual uma oposição pacífica não tinha a menor chance”⁸³.

Também não tinham direito ao voto os mendigos, os militares não oficiais – ressaltados os alunos das escolas superiores militares – e os membros de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe em “renúncia da liberdade individual”, conforme disposições do art. 70, §1º, da Constituição de 1891.

Vale salientar que a Constituição de 1891 nada dizia sobre a possibilidade ou proibição de voto das mulheres. Mas isso não significava que o voto era extensível a elas. Ao contrário: mesmo não constando do rol de impossibilitados, eram implicitamente impedidas de votar por vontade do constituinte; o tema foi debatido e rejeitado até mesmo em relação às diplomadas com títulos científicos e de professora e às que detinham plena posse de seus bens⁸⁴.

Além disso, ao adotar o sistema federalista, nos moldes do sistema norte-americano com eleições diretas para os chefes do poder executivo estaduais, apesar de o governo se voltar para a população, terminou por fortalecer elites regionais. Essa descentralização fez surgir fortes oligarquias estaduais, apoiadas em partidos únicos, em nível estadual. A união das duas maiores oligarquias, Minas Gerais e São Paulo, controlou a política do país até 1930.

De modo geral, o mero transplante do sistema constitucional norte-americano para a primeira Carta Magna republicana deu lugar a uma constituição distante da realidade local. Primeiro porque os Estados Unidos, logo após sua independência, abraçaram o sistema

⁸² *Ibidem*, p. 40

⁸³ LUCA, Tânia Regina de. Direitos sociais no Brasil. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jaime (Org). *História da cidadania*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 468-491.

⁸⁴ DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2018, p. 57.

capitalista e buscaram a expansão de sua influência econômica no continente americano. Isso foi observado claramente no Brasil. Contudo, que se limitou a copiá-lo normativamente, criando uma Constituição alheia à realidade.

No Brasil, a “democracia burguesa” e o processo político eram conduzidos pelas oligarquias regionais, por meios fraudulentos como o “voto de cabresto”, lideradas pelos coronéis. Assim, não era a Constituição quem conduzia o país, mas sim as elites estaduais⁸⁵.

Enfim, a Constituição de 1891 pecou pela falta de sintonia com a base social, econômica e cultural sobre a qual pretendia ter eficácia. Não foi capaz de acompanhar as transformações políticas e sociais, causadas em grande parte pelo avanço da industrialização e do crescimento do operariado urbano. Tais fatores a levaram a seu fim na Revolução de 1930⁸⁶.

2.2 O Movimento Sufragista

No Brasil do final do século XIX, o modo de vida da população foi recebendo cada vez mais a influência da vida na Europa no que tange ao aspecto social, sobretudo no que dizia respeito ao papel da mulher na sociedade.

Nesse contexto, o movimento das mulheres pelo direito ao voto merece atenção especial. Seu espaço foi sendo conquistado em vários países, em distintas décadas, da segunda metade do século XIX aos primeiros anos do século XX, embora as primeiras discussões sobre a temática tenham ainda na Revolução Francesa.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de agosto de 1789, preconizou que todos os homens nasciam livres e tinham direitos iguais. Esses direitos diziam respeito, sobretudo, à propriedade, à segurança e à liberdade. Contudo, da mesma forma em que muitos se perguntavam se realmente todos os homens era sujeitos de tais direitos, algumas mulheres mais atentas se questionavam se tal documento também se aplicava a elas⁸⁷.

Citam-se exemplos desses questionamentos: Olympe de Gouges, que acompanhou as discussões, publicou, em 1791, o livro denominado “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, com críticas àquela declaração de 1789. Para Olympe, as mulheres deveriam gozar

⁸⁵ NEVES, Marcelo. *Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem histórica e uma interpretação do caso brasileiro*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018, p. 159-187.

⁸⁶ FUHRMANN, Ítalo Roberto. *História constitucional do Brasil – Do império à Constituição da República de 1988*. Disponível em: <https://www.academia.edu>. Acesso em 18 abr 2023, p. 8.

⁸⁷ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019, p. 10.

dos mesmos direitos concedidos aos homens, uma vez que pagavam os mesmos impostos. Argumentava que a validade das leis estava atrelada à prévia oitiva das mulheres e defendia o fim da escravidão. Para a época, tais ideias causaram estranheza, e não foram levadas a sério entre as inúmeras a serem discutidas naquele momento. Inconformada, Olympe enviou uma cópia de sua declaração à rainha Maria Antonieta, para que ela pudesse interceder em sua causa. Mas seu esforço foi em vão, e ela recebeu uma sentença de morte, sob acusação de ter traído os ideais revolucionários⁸⁸.

Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft publicou “Uma Reivindicação pelos Direitos da Mulher”, em resposta às críticas feitas por Jean Jacques Rousseau às mulheres em “Émile, ou da educação”, de 1762. Rousseau defendia que a mulher, por ser “inferior ao homem em capacidade intelectual”, deveria receber instrução superficial, com ênfase na educação moral. Para Wollstonecraft, a educação (quando) recebida pela mulher era a principal causa do desequilíbrio nas discussões políticas, o que poderia ser facilmente contornado com a igualdade na educação de meninos e de meninas. Seu livro não teve o mesmo alcance do de Rousseau, o que relegou as mulheres ainda mais a uma instrução universal insuficiente ao desenvolvimento de um ofício remunerado, diferente de limpar, servir ou cuidar de alguém⁸⁹.

Nos Estados Unidos, o sufrágio feminino foi discutido em conjunto com o direito dos afro-americanos, com a criação da Associação pela Igualdade de Direitos (*Equal Rights Association – ERA*) em maio de 1866. Esse fato, por vezes, ocasionou conflitos entre homens negros e as mulheres de tal forma que as mulheres foram ignoradas nas 14ª e 15ª emendas, só alcançando seu direito em 1918 e 1919⁹⁰.

Até o final do século XIX, poucas mulheres no mundo obtiveram o direito ao voto. O primeiro país a permitir o voto feminino em eleições nacionais foi a Nova Zelândia, em 1893. Nos Estados Unidos, o voto era restrito aos interesses estaduais em três pequenas unidades da federação. Na Austrália, apenas em 1903, as mulheres puderam votar e ser votadas em eleições nacionais. Das poucas que concorreram, Vida Goldstein, mesmo tendo recebido um número massivo de votos, foi derrotada. Esse número parecia indicar que, em pouco tempo, uma mulher

⁸⁸ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019, p. 12. Olympe de Gouges escreveu, ainda, *A escravidão dos negros*, peça que levou à reação contrária de autoridades, por abordar um assunto controvertido e ter sido escrita por uma mulher. Foi executada na guilhotina em 1793.

⁸⁹ No Brasil, as obras de Wollstonecraft não foram tão rapidamente traduzidas para o português, tampouco para o francês, o idioma estrangeiro mais falado no país no século XIX, razão pela qual tiveram pouca repercussão por aqui (*Ibidem*, p. 15).

⁹⁰ DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2018, p. 59-60.

seria eleita para o parlamento nacional. Mas isso só foi possível 40 anos depois⁹¹.

A participação massiva da mulher na Primeira Guerra Mundial, em especial na indústria armamentista, levou muitos políticos a admitirem que estavam errados e a avançar no sentido de promoção de mudanças. Por exemplo: Woodrow Wilson, em seu primeiro mandato como presidente dos Estados Unidos (1913-1917), era indiferente ao sufrágio feminino. Porém, a entrada dos Estados Unidos no conflito, em 1917, contribuiu para mudança de sua postura, levando-o a dizer no Senado: “fizemos das mulheres parceiras nesta guerra” e que seria impensável admitir as mulheres “só como parceiras de sacrifício, sofrimento e labuta, e não como parceiras de privilégio e de direito”⁹². No Brasil, foram várias publicações tratando do papel da mulher, a exemplo do *Jornal das Senhoras* e outros.

Sob a égide da Constituição de 1824, discutia-se o alcance do termo “cidadão” constante naquela carta política, o qual definia quem tinha direito de votar, restando dúvidas se tal termo incluía as mulheres. É que os legisladores da época redigiam leis utilizando substantivos no masculino plural. Pode-se destacar o posicionamento de José Antônio Pimenta Bueno, respeitado jurista e conselheiro do imperador, segundo o qual o artigo 90 seria expresso no sentido de assegurar o direito ao voto tão somente aos homens, em uma interpretação gramaticalmente literal⁹³.

Com base nos procedimentos típicos franceses adotados desde o final do século XVIII, as mulheres e os incapazes eram cidadãos passivos, isto é, podiam receber herança, porém não podiam emitir sua opinião sobre assuntos políticos, tampouco votar. A capacidade eleitoral ativa era inerente aos homens. Sem dúvidas, o voto feminino não constava, em regra, do rol de interesses do legislador do período imperial, embora a ideia fosse paulatinamente ganhando adeptos.

José Bonifácio e Manuel Alves Branco apresentaram, em 1831, um projeto de lei que modificava as eleições no país, com inspiração em um projeto discutido na assembleia francesa no início desse mesmo ano. Na proposta do projeto, as mulheres chefes de família (viúvas ou separadas) poderiam votar nas eleições primárias para escolha dos membros das assembleias locais, uma espécie de governo local. Quando não desejassem ir pessoalmente votar, poderiam pedir a um homem próximo (genro ou filho mais velho) para ir em seu lugar.

⁹¹ BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do século XX*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2008, p. 49.

⁹² COLLEY, Linda. *A letra da lei: guerras, constituições e a formação do mundo moderno*. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p. 508-509.

⁹³ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019, p. 20.

Contudo, tal projeto sequer foi votado ou discutido⁹⁴.

A ideia basilar desse projeto era a de que os sistemas políticos considerassem os chefes de família os responsáveis pela escolha dos governantes, de tal forma que o sistema eleitoral concedesse o direito ao voto ao núcleo familiar, na figura do(a) chefe daquela entidade, e não a cada indivíduo que preenchesse outros requisitos. Certamente, isso prejudicaria o pluralismo político no seio familiar, prevalecendo a visão do(a) chefe de família, a qual poderia ser conservadora, em contraste com eventuais mudanças perseguidas pelos demais membros, como os filhos ou até mesmo seu cônjuge.

Os discursos contrários ao voto feminino pautavam-se, sobretudo, no receio de que nem todas as pessoas seriam capazes de fazer boas escolhas políticas, principalmente aquelas que eram vinculadas a outros por um dever de obediência. Por essa razão, acreditava-se que as mulheres, assim como os criados domésticos e os religiosos que juravam obediência, não eram capazes de formar uma opinião própria, desenvolvida por um raciocínio independente. Esses discursos sustentavam seus argumentos não só em Rousseau, como também no positivismo de Auguste Comte, para quem a expansão do sufrágio daria espaço a paixões políticas, enquanto um governo deveria ser constituído sob critérios rigorosamente técnicos e científicos⁹⁵.

Em outra perspectiva, os favoráveis ao sufrágio feminino se apoiavam nas ideias favoráveis das obras do inglês John Stuart Mill, para quem a expansão do direito ao voto era inerente à democracia, na qual todos são representados. A limitação ao voto levava à exclusão compulsória do direito de representação de parte da população, também porque o voto era restrito aos alfabetizados e/ou aos que dominassem as operações básicas da aritmética. Aos que não detinham tal condição, deveria ser oportunizada a devida instrução. Logo, a “educação universal deve preceder o sufrágio universal”. Para Mill, se alguém é obrigado a pagar tributos e lhe é exigida obediência, implicitamente, ele deve ter o direito de opinar politicamente⁹⁶.

No que diz respeito especificamente ao direito de voto das mulheres, Mill considerava a discussão tão irrelevante, em termos de direitos políticos, quanto a diferença de altura ou de cor de cabelo, já que a todos os seres humanos, independente de sexo, interessava um bom governo. Assim, não se afigurava razoável concluir que as mulheres não deviam votar. Ainda que estivessem sujeitas à subordinação masculina e confinadas aos afazeres domésticos,

⁹⁴ MARQUES, Teresa Cristina de N. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p. 21-24.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 26-27.

⁹⁶ MILL, John Stuart. *Governo representativo*. São Paulo: Escala, 2006, p. 89 - 90.

precisariam de salvaguardas legais para frear os abusos da autoridade patriarcal. Essa simples razão já seria suficiente para lhes ser dado o direito de votar. Além disso, naquela época, era permitido à mulher, ela solteira ou casada, ter fortuna própria e interesses comerciais e pecuniários da mesma forma que os homens.

A extensão do voto às mulheres melhoraria a qualidade do voto, pois no âmbito familiar, por exemplo, o homem teria que encontrar razões honestas para justificar suas escolhas e poder, eventualmente, convencer a esposa a seguir a mesma linha e, quem sabe, até a se filiar ao mesmo partido. Ela passaria a encarar a política como algo sobre o qual é permitido ter opinião própria e respeitada, além de adquirir um senso de responsabilidade pessoal⁹⁷.

As obras de Stuart Mill foram bastante lidas pelos políticos brasileiros mais estudiosos, principalmente quando suas edições francesas adentravam o território brasileiro. Eram muito citadas nos debates parlamentares entre as décadas de 60 e 70 (séc. XIX), tanto por seus adeptos, quanto por aqueles que discordavam de suas ideias. Aqueles que apenas desejavam formar uma opinião acerca do assunto acompanhavam seus comentários na *Revue des Deux Mondes* (Revista dos Dois Mundos). O deputado Francisco Belisário Souza, por exemplo, apesar de concordar com a exigência da alfabetização para ser eleitor, achava Mill muito radical, ao contrário do deputado e escritor José Martiniano de Alencar, hoje muito conhecido por suas obras literárias como *Lucíola* (1861), *Iracema* (1865), *Diva* (1865) e *Senhora* (1875), que achava justo estender o direito ao voto às mulheres alfabetizadas e que auferissem renda suficiente, porque elas tinham interesse na sociedade⁹⁸.

Nísia Floresta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, escritora potiguar, traduziu o livro de Mary Wollstonecraft (“Uma Reivindicação pelos Direitos da Mulher). Como essa, ela via a educação como instrumento de emancipação das mulheres não escravas de seu tempo, para proporcionar-lhes um meio de sustento e, ampliar seu horizonte de interesses⁹⁹.

O “Jornal das Senhoras”, publicado pela primeira vez em primeiro de janeiro de 1852, defendia a valorização da mulher por meio do reconhecimento de seus aspectos

⁹⁷ MILL, John Stuart. *Governo representativo*. São Paulo: Escala, 2006, p. 98.

⁹⁸ MARQUES, Teresa Cristina de N. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p. 31, 32. José de Alencar começou a publicar em 1859, no Jornal do Comércio, folha de prestígio que saía na corte, um conjunto de ensaios abordando o sistema eleitoral brasileiro. Em 1868, reuniu tudo o que havia escrito sobre o assunto e publicou *O Sistema Representativo*, reconhecendo que a tradição luso-brasileira tinha as mulheres (casadas) como incapazes para os atos da vida civil e isso comprometia o exercício de seus direitos políticos. Mas defendia o direito ao voto, cumpridos os requisitos anteriormente mencionados.

⁹⁹ MARQUES, Teresa Cristina de N. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019 p. 15-17.

emocionais e espirituais no seio familiar¹⁰⁰. Na década 70 (séc. XIX), surgiram outros jornais feministas, enfatizando a importância da educação das mulheres para o bem comum. Por exemplo: “O Sexo Feminino” defendia que a educação primária fosse tarefa das mulheres, como extensão das “funções maternas e de nutrição”. Também defendia a expansão do papel da mulher no mercado de trabalho¹⁰¹.

Em abril de 1879, a Câmara dos Deputados voltou a discutir um projeto de reforma do sistema eleitoral, oportunidade na qual integrantes do Partido Liberal, adeptos do sufrágio universal, puderam subir à tribuna e expressar suas ideias, apesar de não serem maioria na Casa nem no próprio partido, mas se faziam presentes em todas as sessões. Seus discursos eram pautados em citações de Stuart Mill¹⁰².

A Reforma Eleitoral ocorrida em 1881 aumentou a qualificação dos eleitores com maior rigor quanto à renda mínima e à instrução e, em relação às mulheres, reconheceu o direito às diplomadas. Com base em seu artigo 4º, X, a dentista Isabel de Souza Mattos, moradora de São José do Norte (RN), solicitou e obteve o registro de eleitora em 1887. Todavia, quando o primeiro governo republicano convocou eleições para a Assembleia Constituinte em 1890, o presidente da mesa simplesmente não a deixou votar, apesar de estar munida de seu registro¹⁰³.

Durante os debates da Constituinte para a Constituição de 1891, o sufrágio feminino havia sido rejeitado. Os votos contrários se referiam à “inferioridade feminina” e outros, como o deputado Barbosa Lima, afirmavam que a participação feminina colocaria em risco os alicerces da família. Isso porque defendia-se que a mulheres eram destinadas a ser mães e esposas em tempo integral, estando vinculadas aos cuidados do lar e aos deveres matrimoniais, enquanto os homens se dedicariam a suas diversas ambições e aos rumos da sociedade¹⁰⁴.

Para o deputado Serzedelo Correia, conceder às mulheres o direito ao voto prejudicaria seus “delicados sentimentos e a conservação da família”. Lacerda Coutinho sustentou que as mulheres não podiam votar por não estarem sujeitas à convocação para a guerra, ao contrário dos homens. Positivistas como Lauro Sodré sustentavam que as mulheres

¹⁰⁰ BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Psicologia Política*, v. 9, n.º 17, p. 85-99, 2009, p. 87.

¹⁰¹ HENNER, 1981, *apud* BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Psicologia Política*, v. 9, n 17, pp. 85-99, 2009, p.88.

¹⁰²MARQUES, Teresa Cristina de N. *O voto feminino no Brasil* 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p. 37.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 40.

¹⁰⁴ HENNER, 1981, *apud* BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Psicologia Política*, v. 9, n.º 17, p. 85-99, 2009, 88-89.

deviam se dedicar tão somente à família¹⁰⁵.

Além dos poucos adeptos ao voto feminino, como Nilo Peçanha, Eptácio Pessoa e Hermes da Fonseca, que mais tarde se tornariam presidentes da República, ficaram proibidos de votar os analfabetos, os mendigos, os militares não oficiais – ressalvados os alunos das escolas superiores militares – e os membros de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, à regra ou estatuto que importasse “renúncia da liberdade individual”, constante no rol do §1º do art. 70. O voto foi permitido aos “cidadãos” acima de 21 anos de idade.

Note-se que o texto final da Constituição de 1891 não vedava expressamente o exercício do direito ao voto pelas mulheres. Mas o fato de o termo “cidadãos” estar no masculino e a rejeição da possibilidade de voto feminino nos debates da constituinte levaram muitas mulheres a buscar o alistamento eleitoral sem sucesso. Esse foi o motivo de o movimento sufragista propriamente dito surgir no Brasil¹⁰⁶.

O tema do voto feminino foi retomado em 1916, com a atuação de Leolinda Figueiredo Daltro, fundadora do Partido Feminino Republicano. Em 1917, ela organizou uma passeata no Rio de Janeiro pelo direito das mulheres ao voto e teve a adesão de 100 mulheres¹⁰⁷.

Ato contínuo, Leolinda encaminhou aos membros do Congresso Nacional um documento, no qual solicitava a elaboração de uma lei que previsse expressamente o direito de voto às mulheres. O motivo foi a concessão do alistamento eleitoral à diplomada em odontologia Izabel de Souza Mattos em 1880, por meio de ordem judicial e fulcro no artigo 4º da Lei Saraiva, que permitia o alistamento de todos os diplomados nas faculdades imperiais. O documento se baseava na premissa de que o texto constitucional então vigente (1891) não vedava expressamente o voto à mulher, conforme se depreendia de seu art. 70, §1º e que não era justo o homem de pouca instrução poder votar e a mulher diplomada, não¹⁰⁸.

Em junho de 1917, o deputado Maurício de Lacerda apresentou um projeto de lei visando alterar a legislação eleitoral. Reconhecendo o direito de voto às mulheres, reformulava

¹⁰⁵MARQUES, Teresa Cristina de N *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p. 48.

¹⁰⁶ BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do Espaço Privado ao Público. *Psicologia Política*, v. 9, n.º 17, p. 85-99, 2009, p. 89.

¹⁰⁷ TELES *apud* DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2018, p. 2018, p. 57.

¹⁰⁸ DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2018, p. 57.

os critérios de alistamento eleitoral. Contudo, a Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto inconstitucional e determinou seu arquivamento¹⁰⁹.

Bertha Lutz publicou um artigo em 1918, conclamando as mulheres a se unirem. No ano seguinte, ela e Maria Lacerda de Moura criaram a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher e, em 9 de agosto de 1922, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), filiada à *International Woman Suffrage Alliance*. Defendia-se, prioritariamente, o sufrágio feminino como reconhecimento dos direitos políticos e da cidadania das mulheres¹¹⁰.

Além de Bertha, a maioria das mulheres da Federação pertencia a uma elite intelectual e econômica, muitas vezes também profissional, o que lhes permitia bom trânsito entre a elite política. Suas ações visavam “influenciar os líderes políticos e a opinião pública culta” (Hahner, 1981: 112), fazendo uso da publicidade e das relações pessoais. Nem por isso foram poupadas de críticas por parte da imprensa, sendo acusadas de pertencer “ao terceiro sexo, carentes de charme feminino, histéricas, declassées.¹¹¹

Em 1919, o projeto de lei nº 102 foi apresentado pelo senador Justo Chermont (PR), com a intensa atuação de Leolinda. Contudo, só em 1927, o projeto recebeu parecer favorável do senador Aristides Rocha, na Comissão de Constituição e Justiça. Isso, após ação programada da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) perante o senador paulista Adolfo Gordo e com publicações regulares na sessão denominada *Feminismo* do jornal O País, assinada por Bertha Lutz, Orminda Bastos e depois por Carmem Portinho. Embora tenha sido aprovado, o texto ficou mais uma vez inerte e perdeu seu objeto com a edição do Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que definiu o Código Eleitoral¹¹² e concedeu o direito ao voto aos cidadãos maiores de 21 anos, alistáveis e sem distinção de sexo¹¹³.

Nesse ínterim, 1916 a 1932, restou às mulheres a busca da tutela jurisdicional para garantir seu direito de votar, como nos casos de Diva Nazário, em 1922, e de Maria Ernestina Carneiro Manso Pereira (Mietta Santiago), em 1928. Essa impetrou um mandado de segurança, mencionando a não proibição de voto às mulheres no texto do artigo 70 da Constituição de 1891 e obteve a concessão para poder votar¹¹⁴.

¹⁰⁹ MARQUES, Teresa Cristina de N. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p. 56.

¹¹⁰ BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma Trajetória do Espaço Privado ao Público. *Psicologia Política*, v. 9, n.º 17, p. 85-99, 2009, p. 89.

¹¹¹ *Idem*, p. 90.

¹¹² DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2018, p. 58.

¹¹³ Conforme art. 2º do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 14 abr 2023.

¹¹⁴ DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2018, p. 58.

Também houve avanços no movimento sufragista no Rio Grande do Norte. Em 1927, por meio da Lei estadual nº 660, estendeu-se às mulheres o direito de votar e de serem votadas, conforme disposição contida em seu art. 77 das Disposições Gerais do Capítulo XII. Isso possibilitou a eleição de Alzira Soriano de Souza como primeira prefeita da América Latina, ao vencer as eleições com 60% dos votos. Mas sua permanência no cargo foi breve, pois teve o mandato interrompido com a Revolução de 1930, uma vez que havia apoiado a candidatura Júlio Prestes à presidência da República¹¹⁵.

No início do governo provisório, em 1931, houve a edição de um Código Eleitoral também provisório, no qual era permitido o voto às mulheres desde que fossem solteiras ou viúvas com renda própria ou casadas mediante permissão do marido¹¹⁶. Porém, com a atuação da FBPF, em conjunto com a Aliança Cívica das Brasileiras e a Aliança Nacional de Mulheres, no sentido de serem retiradas essas limitações antes de sua publicação, Getúlio Vargas editou o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Esse Decreto, que instituiu o Código Eleitoral, previa o direito das mulheres de votar e de serem votadas em igualdade de condições com os homens. Essa capacidade eleitoral ativa e passiva até então só havia sido estendida às mulheres nos Estados Unidos, no Canadá e no Equador.¹¹⁷

Em 3 de maio de 1933, foram realizadas as eleições para a Assembleia Constituinte, que se instalaria em novembro de 1933 e formularia a nova Constituição da República. Bertha Lutz se filiou ao Partido Autonomista para concorrer, enquanto as associadas à FBPF promoviam sua campanha. Leolinda Daltro também se candidatou, tal como Natércia da Silveira, que estava à frente da Aliança Nacional de Mulheres, Ilka Labarte, Georgina Azevedo Lima, Tereza Rabelo de Macedo e Julita Soares da Gama, também pelo Rio de Janeiro (então Distrito Federal). De todas, Bertha Lutz foi a mais votada, com 16.423 votos. Embora expressivo, tal número não foi suficiente para assegurar uma cadeira na Câmara, mas pelo menos assegurou a primeira suplência da vaga de seu partido.

Por São Paulo, a médica e professora Carlota Pereira de Queirós concorreu e obteve cerca de 176 mil votos, tornando-se a primeira mulher a conquistar uma vaga na Câmara dos Deputados. Tal feito era devido, sobremaneira, à sua atuação no movimento paulista pela

¹¹⁵ ENGLER, Isabel; VICENZI, Renilda. *Mulher na vida política: Alzira Soriano*. Lages/RN, 1928-1930. Disponível em <https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/>. Acesso em: 14 abr 2023.

¹¹⁶ HENNER, 1981, *apud* BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Psicologia Política*, v. 9, n. 17, pp. 85-99, 2009, p. 90.

¹¹⁷ BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Psicologia Política*, v. 9, n. 17, pp. 85-99, 2009, p. 90.

reconstitucionalização do país em 1932. Carlota assumiu a coordenação do Departamento de Assistência aos Feridos, responsável pela mobilização em favor dos soldados paulistas feridos na frente de combate.

Bertha e Carlota discordavam, entre outros, quanto ao exercício das mulheres em relação aos direitos políticos. Bertha defendia o exercício incondicional, e Carlota sustentava que o alistamento eleitoral devia ser condicionado à participação em evento cívico de juramento à bandeira nacional. Em contrapartida, deveriam prestar serviços de assistência aos pobres¹¹⁸.

2.3 O Movimento Operário

No plano brasileiro, nos primeiros anos republicanos, com o avanço da pequena propriedade produtiva no campo e com a expansão da classe média urbana, a base da sociedade foi se ampliando e se diversificando, o que ensejou diversos movimentos sociais, tanto no campo quanto na cidade. No primeiro caso, os podem ser divididos da seguinte forma: aqueles que combinavam conteúdo religioso com carência social – caso de Canudos e o que se formou em torno do Padre Cícero Romão Batista (1872-1924); os que combinaram conteúdo religioso com reivindicação social – como o Contestado, e os que não tinham cunho religioso, mas expressaram reivindicações sociais – como os movimentos grevistas nas fazendas de café em São Paulo, que buscavam melhores condições de trabalho e salários¹¹⁹.

Os movimentos urbanos encontraram terreno fértil no crescimento das cidades e na diversificação das atividades, ensejando a criação de um movimento na classe operária. Além disso, as cidades facilitavam a circulação de ideias ante a crescente concentração populacional. No entanto, os sucessos reivindicatórios iniciais foram tímidos, devido ao até então reduzido significado da indústria; produziam seus efeitos somente quando as greves eram de grande repercussão, como as gerais e as que atingiam setores estratégicos do sistema agroexportador, como as ferrovias e os aeroportos¹²⁰.

Por um breve período, logo após a Proclamação da República, os positivistas tentaram “incorporar o proletariado à sociedade moderna” nos limites brasileiros, defendendo o reconhecimento de vários direitos sociais, em oposição ao liberalismo do século XIX que idealizava as relações de suposta igualdade entre capital e trabalho, confrontados no mercado.

¹¹⁸ MARQUES, Teresa Cristina de N. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p., p. 73.

¹¹⁹ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da USP, 2006, p. 295-296.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 297.

Agradecendo a manifestação das Forças Armadas por ter sido empossado no Ministério da Agricultura do Governo Provisório, o gaúcho Demétrio Ribeiro — na época um positivista ortodoxo, algo distante do “castilhismo” — referiu-se à incorporação do proletariado como “uma questão capital para a República”¹²¹.

Entre os movimentos trabalhistas, destacam-se os sediados em São Paulo e no Distrito Federal (Rio de Janeiro); o primeiro, de aspirações anarco-sindicalistas, visava a uma mudança radical da sociedade com a implantação do socialismo; o segundo, com reivindicações imediatas e restritas à classe operária, como melhores salários, limitação da jornada de trabalho, salubridade, reconhecimento dos sindicatos pelo patronato e pelo Estado¹²².

Do final do século XIX até o início dos anos 20 (séc. XX), três correntes moldaram o movimento operário, com níveis variados de influência: o anarquismo, o socialismo reformista e o "trabalhismo". Os socialistas reformistas buscavam uma transformação gradual do sistema social vigente e apoiavam a autonomia organizacional dos trabalhadores. Já os trabalhistas se concentravam principalmente na conquista de direitos trabalhistas específicos, sem questionar os princípios fundamentais do sistema social, muitas vezes promovendo, de maneira implícita, a dependência sindical. E os anarquistas fomentavam as greves e a organização dos trabalhadores como movimentos de contestação, não mediados pelas instituições formais¹²³.

A Revolução Russa de 1917 contribuiu para o nascimento do Partido Comunista do Brasil (PCB) em 1922, com fundadores majoritariamente de inclinação anarquista, embora na América Latina os partidos comunistas tenham surgido de cisões de partidos socialistas¹²⁴.

O comunismo defende um prévio fortalecimento do Estado como elemento de transição para seu próprio perecimento; o anarquismo acredita que a política e os partidos políticos são responsáveis pela emergência de novas desigualdades¹²⁵.

Apesar do surgimento de organizações sindicais e de um partido voltado para os anseios da classe operária, a grande massa trabalhadora estava dispersa quanto a tais ideários, o que se tornou terreno fértil à ação do Estado na seara trabalhista na década seguinte.

¹²¹ FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920*. Companhia das Letras, Edição do Kindle, p. 54-55.

¹²² *Idem*, 2006, p. 295-296.

¹²³ *Idem*, p. 48.

¹²⁴ *Idem*, p. 303.

¹²⁵ *Ibidem*.

As mulheres, por exemplo, eram incluídas no movimento como trabalhadoras, mas não como líderes, por serem vistas como frágeis nesse contexto. Assim, a busca das mulheres no movimento operário era por questões trabalhistas igualitárias e, por muitas vezes, entravam em atrito com o movimento sufragista liderado por Bertha Lutz, pois as operárias entendiam que o direito ao voto era insuficiente para a conquista de sua dignidade¹²⁶.

As condições gerais do trabalho urbano no Brasil, nos primeiros trinta anos do século XX, são bem documentadas e refletem, nas grandes empresas, o modelo de acumulação característico da primeira fase do capitalismo industrial. Em todo lugar, o princípio da liberdade predominava; as regulamentações industriais, vistas como a "primeira reação consciente e sistemática da sociedade contra o avanço rudimentar do processo produtivo", eram extremamente limitadas e pouco eficazes. O trabalhador enfrentava não apenas a exploração absoluta do excedente, mas também uma constante sensação de insegurança. Em geral, não havia obstáculos para a demissão imediata, mesmo após anos de serviço, e os frequentes acidentes de trabalho não eram indenizados. Não havia previdência social, e a perspectiva de aposentadoria, mesmo que modesta, não existia nesse horizonte. Tudo isso pode parecer óbvio, assim como a referência a períodos de *laissez-faire* nas relações trabalhistas e ao início da intervenção do Estado. No entanto, é importante ressaltar a profundidade da insegurança internalizada pelos trabalhadores, pois hoje tende-se a se esquecer do significado que as sementes míticas de sua revolta tiveram em sua consciência e o rendimento político correspondente associado à figura de Getúlio Vargas¹²⁷.

Além disso, a República Velha era juridicamente dominada pelo “bacharelismo do Direito Privado”, dotado de civilistas e de comercialistas. O Direito Público era um mero instrumento de utilização do poder e de manutenção do *status quo* das oligarquias regionais, pautado em fraudes eleitorais e no desvirtuamento das instituições. Tais fatos, aliados a um fator externo de profundo impacto, desembocariam em um ciclo revolucionário que levaria à sua ruína em 1930¹²⁸.

Politicamente, a República Velha foi dominada pelo coronelismo. Coronel era, no período imperial, o posto mais alto na hierarquia da Guarda Nacional e era sempre a pessoa

¹²⁶ BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Psicologia Política*, v. 9, n 17, pp. 85-99, 2009, p. 90

¹²⁷ FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920*. Companhia das Letras, Edição do Kindle p. 104.

¹²⁸ POLETTI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras: 1934*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 13. Vol. III.

mais poderosa do município. Com o advento da República e a perda do caráter militar da Guarda, os coronéis preservaram seu poder político local. Da relação de alianças, entre elas lideranças locais e presidentes dos Estados e dessas com o presidente da República, criou-se uma rede de deturpação do processo eleitoral com coações, compras, enganações e até mesmo exclusões de eleitores. Não se podia falar, à época, em eleições limpas, pois o voto podia ser fraudado na hora de ser lançado na urna, na apuração ou na hora do reconhecimento do eleito. Até os números de eleitores eram fraudados, permitindo-se voto aos fantasmas, mas não a certos estratos sociais de pessoas vivas. Tudo para garantir que o candidato do Coronel vencesse¹²⁹.

A política do “café com leite”, iniciada por Campos Salles, sucessor do primeiro presidente civil do país, Prudente de Moraes, evidenciava a institucionalização da fraude eleitoral no período, por meio de pactos oligárquicos entre os cafeicultores paulistas e os pecuaristas mineiros. Esses grupos se alternavam na indicação de candidaturas apoiadas por essas oligarquias, que representavam os dois maiores colégios eleitorais do país¹³⁰. A alternância entre elas ocorria tranquilamente até então, com Arthur Bernardes, mineiro, dando lugar a Washington Luís, carioca, mas com base política em São Paulo.

A crise de 1929, que teve início com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, afetou diretamente a economia agroexportadora brasileira, aumentou o desemprego e intensificou as pressões operárias. Somado a isso, no plano interno, crescia a insatisfação de outras oligarquias regionais que não compartilhavam do poder. As sucessivas revoltas de jovens tenentes do Exército no decorrer da década de 1920, o crescimento do proletariado urbano e as recorrentes decretações de Estado de Sítio fizeram a República Velha entrar em declínio¹³¹.

No mundo, a década de 30 foi marcada pela polêmica do capital com o trabalho, em decorrência da crise de 1929. Essa passou à arregimentação de forças trabalhistas, que aspiravam à ascensão ao poder e ao crescimento, como contraponto às ideologias totalitárias, em especial na Espanha e na Alemanha¹³².

No Brasil, além das aspirações sociais que tornaram a República Velha um período institucionalmente atribulado, as recorrentes fraudes tiveram seu ápice nas eleições de 1930.

¹²⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021, p. 45.

¹³⁰ FUHRMANN, Ítalo Roberto. *História Constitucional do Brasil – Do Império à Constituição da República de 1988*. Disponível em: <https://www.academia.edu>. Acesso em 18 abr 2023, p. 7.

¹³¹ PAIXÃO, Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 1930 à promulgação da Constituição da República de 1988. *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, año 13, n° 26. 2011, p. 149.

¹³² ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 265.

Elas foram tensas desde a indicação do sucessor governista. Como referido, nesse período, o Poder Executivo federal era dominado pela alternância entre paulistas e mineiros no cargo da presidência, por meio de eleições fraudulentas, na denominada política do “café com leite” (os paulistas, grandes produtores de café; os mineiros, destaques na pecuária). O sucessor do então presidente Washington Luís deveria, pela regra, ser indicado por Minas Gerais, mas este insistiu na candidatura do paulista Júlio Prestes, então governador do estado de São Paulo, a contragosto da elite mineira. Com os desentendimentos em torno das candidaturas a serem apoiadas pelas oligarquias, dizia-se que “o café já não se misturava mais com o leite”.

Isso levou à aproximação de Minas Gerais com a elite do Rio Grande do Sul em torno da candidatura de Getúlio Vargas para presidente e de João Pessoa, para vice, cindindo a velha aliança de Minas com São Paulo. Nasceu a Aliança Liberal, contrária à política centrada no café como produto relevante de exportação, com incentivos à produção generalizada no país e com a extensão de medidas protetivas aos trabalhadores, como: extensão da aposentadoria a setores que ainda não gozavam de tal benefício; regulamentação do trabalho da mulher e do menor e regulamentação das férias. O então presidente Washington Luís entendia a questão social do Brasil apenas como “uma questão de polícia”¹³³.

Apesar de forte, a nova aliança entre os dois estados não foi capaz de evitar a vitória de Júlio Prestes naquelas eleições, o que gerou a desconfiança da oposição, agora aglutinada por um grupo político diversificado e multifacetário, centrado na figura de Getúlio Vargas. Ele conseguiu conservar um precário equilíbrio entre as forças que o apoiavam (integralistas, comunistas, militares e uma pequena parcela da oligarquia) o que, após a morte de João Pessoa, levou à Revolução de outubro de 1930¹³⁴.

O evento que encerrou a República Velha, a Revolução de 1930, trouxe reflexões sobre o fundamentos da sociedade brasileira da época, envolvendo: atraso, coronelismo, patriarcalismo, patronagem com as fraudes eleitorais, miséria camponesa, subdesenvolvimento, marginalização das camadas menos favorecidas (que levou, por ex. à Revolta da Vacina no início do século XX, na capital federal), aliança social entre Estado e Igreja e prevalência oligárquica na política, entre outros que o messianismo ideológico prometia acordar, para os menos favorecidos poderem ter maior participação no processo político da nação¹³⁵.

¹³³ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da USP, 2006, p. 319-320.

¹³⁴ ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 265.

¹³⁵ *Idem*.

2.4 Anarquistas e Comunistas

O anarquismo é uma filosofia política e social que busca desafiar as estruturas de autoridade e de poder, visando a sociedade baseada na liberdade, na igualdade e na solidariedade.

Nascido no século XIX, como movimento de resistência contra os excessos do capitalismo industrial e a opressão do Estado, o anarquismo se tornou um dos sistemas de pensamento político mais influentes e controversos de sua época. Sua essência está na rejeição ao governo, defendendo a eliminação do Estado e de qualquer forma de autoridade hierárquica, seja ela política, econômica ou social. Em vez disso, o anarquismo propõe a autogestão, na qual as comunidades e os indivíduos tomam decisões coletivas sem necessidade de um governo central. Essa visão radical da sociedade é frequentemente associada a práticas de ação direta, como greves, protestos e desobediência civil, como meios de se alcançar a transformação social.

Para George Woodcock, apesar das variações, o anarquismo é considerado um sistema de pensamento social que visa a mudanças fundamentais na estrutura da sociedade. O objetivo é substituir a autoridade do Estado por uma forma de cooperação não governamental entre indivíduos livres. Pressupondo a supressão do capitalismo, os anarquistas advogam a ação direta, restrita ao domínio econômico e ideológico com rejeição da luta política¹³⁶.

Cada indivíduo ou o povo, considerado um agregado de indivíduos soberanos, toma sua decisão no sentido de integrar um sindicato e de participar de uma greve ou de um movimento insurrecional. A "ação direta" está ligada ao princípio de que as transformações sociais só podem ocorrer por meio de órgãos não coercitivos que expressem a decisão individual de seus membros. A recusa da esfera política decorre da visão anarquista do Estado, que é visto como a personificação da autoridade, atendendo às necessidades da classe dominante de possuir um instrumento dessa natureza¹³⁷.

Portanto, toda prática política centrada no Estado é considerada um "jogo corruptor, dentro dos limites da autoridade". A ação das classes subjugadas deve se restringir ao âmbito econômico e ideológico, uma vez que seus conflitos têm origem nas relações econômicas de produção e exploração. É nesse terreno que os anarquistas acreditam que podem encontrar o método revolucionário para eliminar a desigualdade social¹³⁸.

¹³⁶ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da USP, 2006, p. 66-67.

¹³⁷ *Ibidem*.

¹³⁸ *Ibidem*.

Simultaneamente, a adesão dos trabalhadores a associações livres, que surgem da luta econômica, pressupõe o desenvolvimento da consciência dos setores explorados da sociedade em direção a um pensamento libertário. Por meio dessas associações, que não são regulamentadas pelo Estado e nas quais os patrões não têm interferência, os produtores diretos eventualmente eliminariam o poder estatal e todo o sistema opressivo por meio de um ato revolucionário¹³⁹.

No Brasil, o movimento anarquista integra o amálgama das lutas sociais e políticas que moldaram a história do país. Com raízes que remontam ao final do século XIX, o anarquismo desempenhou um papel significativo na busca de mudanças sociais, econômicas e políticas no Brasil. Esse movimento, que compartilha princípios de oposição ao Estado, ao capitalismo e à hierarquia, floresceu em diferentes momentos da história brasileira, influenciando movimentos sindicais, greves e a luta por direitos trabalhistas.

Os anarquistas desestabilizavam a República Velha, ao questionarem as instituições políticas liberais, a igreja, a família e, até mesmo, o sistema educacional tradicional. No entanto, no contexto brasileiro, eles se destacaram como promotores de greves, advogando a ação direta, ou seja, a mobilização dos trabalhadores em movimentos de protesto que não dependiam da intervenção das instituições formais. Esse representava um grande desafio para o governo¹⁴⁰.

O anarquismo brasileiro dos primeiros anos do século XX está associado a um sistema de pensamento científico e anticlerical, que reflete a tentativa de implantar uma racionalidade burguesa diante das transformações rumo ao capitalismo. Esse sistema influenciou não apenas os libertários, mas também a elite dirigente republicana, que se tornou anticlerical e menos inclinada a apoiar a Igreja como aparelho ideológico. A campanha anticlerical se manifestou em ligas e em jornais, criando uma conexão entre o anticlericalismo democrático e o pensamento anarquista radical.

Além disso, o anarquismo se entrelaçou com ideias científicas e laicas, levando a críticas internas e, eventualmente, à prevalência do anarcossindicalismo, que via os sindicatos como a principal ferramenta de solidariedade e da luta pelos interesses econômicos da classe trabalhadora, rejeitando as táticas políticas tradicionais associadas aos partidos¹⁴¹.

¹³⁹ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da USP, 2006, p. 66-67.

¹⁴⁰ GUERRA, Maria Pia dos Santos Lima. *Anarquistas, trabalhadores, estrangeiros: a construção do constitucionalismo brasileiro na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, 2012.

¹⁴¹ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da USP, 2006, p. 74-76.

A luta "puramente anárquica" do anarcossindicalismo, inspirado na Confederação Geral do Trabalho (CGT) francesa¹⁴², tornou-se a corrente predominante nos círculos libertários. O sindicato, visto como um instrumento para conquistar os direitos mínimos da classe trabalhadora e uma prefiguração da sociedade futura, foi considerado o único órgão capaz de unir os operários conscientes, com base em seus interesses econômicos comuns. Ele se tornou o cerne da luta política enquanto as "táticas políticas" tradicionais eram rejeitadas. Essas táticas eram vistas como subversivas e associadas a partidos autoritários com influência burguesa, literária e idealista.

Nas condições do Brasil no início do século, o foco principal estava em criar sindicatos, inicialmente acreditando na tendência espontânea da classe trabalhadora à organização sindical e no poder da propaganda. No entanto, também houve uma inclinação entre os trabalhadores qualificados para adotar medidas coercitivas, como impedir que os não sindicalizados obtivessem emprego, e essa abordagem encontrou apoio nos meios anarquistas. Um exemplo disso foi a imposição da regra da *closed shop* entre os operários da construção civil em Santos, que foi relatada com entusiasmo na imprensa libertária em 1909, na qual os operários foram obrigados a se tornar membros do sindicato ou pagar uma taxa ao sindicato como condição para conseguir emprego. Isso era uma prática comum em muitos sindicatos e setores da época como forma de fortalecer a organização sindical e garantir a solidariedade entre os trabalhadores¹⁴³.

Antes de enfrentar o desafio crucial de sua ascensão e crise nos anos 1917 a 1920, o anarcossindicalismo foi alvo de restrições e de ataques dentro de seus círculos internos. Em uma escala menor, surgiram divisões entre aqueles que defendiam a organização e aqueles que eram contra críticas à eficácia das greves parciais ou gerais e contra posicionamentos que rejeitavam abertamente seus princípios. Em meados de 1906, uma voz anônima, ecoando as ideias de Stirner, questionou: por que não agir contra todos os opressores que nos privam do direito à vida, expondo-os publicamente e confrontando-os sempre que possível, em vez de desperdiçar tempo pedindo ajuda a organizações que nem sequer existem? Não é verdade que, há cinco anos ou mais, pedimos ajuda a essas organizações sem qualquer resultado? Não é verdade que certas organizações, duas ou três vezes, foram criadas apenas para se extinguir logo em seguida, com resultados sempre negativos? Como explicar esse fato após cinco ou seis

¹⁴² A Confédération Generale du Travail - CGT, ou Confederação Geral do Trabalho, é uma das cinco confederações de sindicato de trabalhadores da França e uma das organizações sindicais mais importantes e influentes da França. Fundada em 23 de setembro de 1895, a CGT desempenhou um papel significativo na história do movimento trabalhista francês e tem uma longa tradição de luta por direitos trabalhistas e sociais

¹⁴³ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da USP, 2006, p. 74-76.

anos de propaganda associativa feita por anarquistas e socialistas? Onde estão os membros da liga dos sapateiros, que é destacada como ativa na "Luta Proletária"? Onde estão os membros da liga dos carpinteiros? Quantos são os membros da liga dos pedreiros? Quantos sindicatos de marmoristas existem? O problema é fácil de formular: ou a organização não é eficaz ou seus propagandistas são incompetentes, e em cinco ou seis anos só conseguiram adormecer aqueles que queriam despertar e agir. Nesse caso, seria melhor para cada um se concentrar em sua própria emancipação, antes de tentar emancipar os outros¹⁴⁴.

O que também não ajudava o movimento anarquista eram os discursos conservadores, que os associavam à violência, embora sua doutrina a condenasse, salvo se utilizada como reação à violência prévia do explorador.

Nos primeiros anos, os anarquistas eram chamados até mesmo de anarquistas-dinamiteiros ou simplesmente dinamiteiros. Essa reputação veio de uma série de atentados violentos, perpetrados por anarquistas fora do Brasil. Segundo Claudia Leal, em 1892, o anarquista Ravachol realizou uma série de explosões em Paris. No ano seguinte, Auguste Vaillant lançou uma bomba dentro da Câmara dos Deputados, Émile Henry lançou outra na estação Saint Lazare, e o belga Pauwels tentou fazer o mesmo, mas a bomba explodiu em seu bolso antes de chegar à igreja Madeleine. No mesmo ano, na Espanha, Paolino Pallás lançou uma contra o General Martinez e, em retaliação à sua condenação e execução, outra foi lançada no teatro Lyceum. Em 1894, Paolo Lega atirou contra o Primeiro-Ministro da Itália. Poucos dias depois, Sante Jeronimo Caserio matou o presidente francês Marie François Sadi Carnot e, em 1901, o suposto anarquista Leon Czolgosz atirou e matou o presidente norte-americano William McKinley.

Todos esses eventos foram amplamente noticiados pelos jornais brasileiros, tanto entre os trabalhadores, quanto entre os não trabalhadores. Mesmo que os anarquistas brasileiros não tenham ido tão longe a ponto de atentar contra o presidente, esses acontecimentos causaram reação e medo. Em 1917, a greve geral só serviu para fortalecer a imagem do anarquista como alguém violento, um incendiário ou dinamiteiro¹⁴⁵.

Desse modo, pode-se compreender o medo em relação ao anarquismo, embora os anarquistas não fossem os únicos considerados como ameaças. De acordo com o pensamento

¹⁴⁴ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da USP, 2006, p. 79-80.

¹⁴⁵ GUERRA, Maria Pia dos Santos Lima. *Anarquistas, trabalhadores, estrangeiros: a construção do constitucionalismo brasileiro na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, .2012, p. 34-35

científico da Primeira República, as multidões em geral eram vistas como uma ameaça. Isso incluía aqueles que participavam de tumultos, que criavam barricadas e que se rebelavam contra a obrigatoriedade da vacina, assim como aqueles que viviam em comunidades arcaicas no sertão ou na região do Contestado. Nenhuma dessas multidões era considerada compatível com o progresso material que o país buscava, e a República e a modernidade eram vistas como caminhando juntas. Nas comunidades tradicionais, a ciência ainda não iluminava as mentes das pessoas. Nas massas urbanas, a ignorância e a decadência moral eram vistas como fatores que impediam o progresso.

Esse pensamento era compartilhado tanto por liberais como por conservadores. O presidente paulista Campos Sales havia deixado claro, em 1902, que o sistema federalista presidencial brasileiro tinha como principal intenção centralizar um governo técnico capaz de governar sobre as multidões tumultuadas. No entanto, mesmo seus opositores, como o liberal Rui Barbosa, pareciam compartilhar do mesmo medo em relação ao povo. Ao abordar a Revolta da Vacina em 1904, ele afirmou que era legítimo resistir às ordens judiciais que exigiam a vacinação e que se poderia recorrer à ação revolucionária, desde que não se abusasse de uma "faculdade tão extraordinária, delicada e perigosa"¹⁴⁶.

Enfim, a construção do estereótipo do anarquista criminoso foi influenciada por essa dificuldade de se lidar com a diversidade. Diante desse desafio ante "multidões selvagens", a resposta geral das instituições, durante a Primeira República, era restringir o espaço político e legal. Pactos não escritos, como a política dos governadores, eleições fraudulentas e abusos policiais frequentes eram usados para limitar a participação política. Para o espaço legal, a justificativa para as restrições passava por uma revisão da legislação e dos direitos constitucionais, com foco na manutenção da ordem pública. A Constituição estava formalmente válida, mas direitos como liberdade de reunião, de locomoção, de procedimentos regulares de prisão e de julgamento eram suspensos sempre que o indivíduo fosse considerado desordeiro¹⁴⁷.

O movimento comunista tem uma história igualmente complexa, profundamente entrelaçada com o cenário político e social do país. As raízes do comunismo no Brasil remontam ao início do século XX, quando influências ideológicas vindas da Revolução Russa de 1917 e da expansão do movimento comunista internacional começaram a ganhar terreno.

¹⁴⁶ Discurso de Rui Barbosa no Senado Federal em 16 de novembro de 1904 *apud* GUERRA, 2012, pp. 35-36.

¹⁴⁷ GUERRA, Maria Pia dos Santos Lima. *Anarquistas, trabalhadores, estrangeiros: a construção do constitucionalismo brasileiro na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012, p. 36-38.

O crescimento das cidades e a diversificação de suas atividades foram considerados essenciais para a formação de um movimento da classe trabalhadora. Fábricas e serviços se concentraram nas cidades, reunindo centenas de trabalhadores que compartilhavam uma condição comum. Embora houvesse semelhanças com as grandes fazendas de café, nas cidades, a liberdade de circulação era maior, assim como a circulação de ideias, apesar das diferenças de instrução e da falta de meios de comunicação de massa.

No entanto, durante a Primeira República, vale lembrar que o movimento da classe trabalhadora urbana teve um alcance limitado e raramente alcançou êxito. Isso se deveu, em grande parte, ao papel econômico relativo da indústria e à importância sociopolítica da classe operária. As greves só tinham grande impacto quando eram gerais ou afetavam setores-chave do sistema agroexportador, como ferrovias e portos.

Além disso, o jogo político oligárquico muitas vezes podia ser conduzido sem a necessidade de agradar à crescente massa operária. Os trabalhadores frequentemente se dividiam devido a rivalidades étnicas e relutavam em se organizar, pois a mera sindicalização os colocava na "lista negra" dos industriais. Também, muitos eram imigrantes que ainda mantinham a esperança de "fazer a América" e retornar à Europa¹⁴⁸.

Enquanto no Rio de Janeiro predominava um vago socialismo e um sindicalismo pragmático, quando surgiram os primeiros partidos operários no final do século XIX, em São Paulo, o anarquismo ou, mais especificamente, o anarcossindicalismo, era predominante. Na prática, os anarquistas, apesar de adotarem uma ideologia revolucionária, foram levados a concentrar seus esforços nas mesmas reivindicações defendidas por seus adversários. No entanto, essa convergência não impediu que as duas tendências entrassem em conflito, enfraquecendo ainda mais o já frágil movimento operário¹⁴⁹.

No início dos anos 20, uma crise começou a se manifestar no movimento anarquista. Apesar de seu fervor, as greves produziram poucos resultados, levando a questionamentos sobre as concepções anarquistas. Paralelamente, notícias da ruptura entre anarquistas e comunistas na Rússia, com o triunfo desses, chegaram ao Brasil. A Revolução de Outubro de 1917 parecia sinalizar uma "nova era", e os grupos de esquerda que expressavam reservas eram vistos como se estivessem "na contramão da História".

Foi nesse contexto que, em março de 1922, o Partido Comunista do Brasil (PCB)

¹⁴⁸ FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. EDUSP, Edição do Kindle, p. 167-168. 2008.

¹⁴⁹ *Ibidem*.

surgiu. A maioria de seus fundadores tinha origens no movimento anarquista, origem essa que se diferenciou na América Latina, onde a maioria dos partidos comunistas resultavam de cisões do Partido Socialista.

O PCB operou na clandestinidade durante a maior parte de sua história. Até 1930, foi um partido composto principalmente por operários, com um número de membros que raramente ultrapassava a marca de mil. O partido adotou a estratégia da Terceira Internacional, sediada em Moscou, que preconizava a realização da revolução democrático-burguesa, para países coloniais e semicoloniais, como uma etapa preliminar em direção à revolução socialista¹⁵⁰.

O Partido Comunista foi posto na clandestinidade em 1935, após a Intentona Comunista, uma tentativa de levante comunista liderada por membros do PCB no Rio de Janeiro e em Natal, em novembro de 1935. Tinha por base a Lei de Segurança Nacional, promulgada pouco antes, em 4 de abril de 1935, que forneceu à autoridade amplos poderes para reprimir movimentos considerados subversivos. O fracasso dessa insurreição levou ao aumento da repressão e à clandestinidade do partido.

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 170-171.

Capítulo 3

O INÍCIO DA DÉCADA DE 1930 E O GOVERNO PROVISÓRIO DE VARGAS

3.1. A Revolução de 1930

A crise de 1929 colocou em xeque o modelo liberal, que defendia precipuamente a mínima intervenção do Estado na atividade econômica. Porém, foi preciso a intervenção estatal para a recuperação da economia com os efeitos da crise, a exemplo do *New Deal* nos Estados Unidos.

Em outra perspectiva, movimentos políticos, que visavam ao fortalecimento do Estado, ganharam mais força, como o nazifascismo europeu, que havia levado ao poder Benito Mussolini na década de 20, na Itália, e fortaleceu o nazismo na Alemanha, a após uma tentativa fracassada de golpe na mesma década. No entanto, as ideologias tinham um cunho extremista, tornando o solo europeu da década de 30 um campo de constante tensão.

Nesse contexto, ressalta-se que a democracia também estava em xeque e já não era uma aspiração de muitos movimentos da época, pois o período que se seguiu foi marcado pela ascensão de Hitler, na Alemanha de Francisco Franco, na Espanha, e de Salazar, em Portugal. Isso, sem esquecer a consolidação do stalinismo na União Soviética e do fascismo na Itália, através de Benito Mussolini. No Brasil, a visão de democracia não era ligada à liberdade e à igualdade, mas a um governo forte, a um Estado profissionalizado, a uma burocracia técnica¹⁵¹.

No geral, a recusa dos trabalhadores organizados de aceitarem os cortes da crise levou ao colapso do governo parlamentar e, finalmente, à nomeação de Hitler como chanceler na Alemanha. Só na América Latina, a depressão provocou a queda quase imediata de quaisquer governos vigentes, sobretudo por golpes militares. É que as finanças dos governos dependiam, em maior parte, das exportações de um ou dois produtos primários (no caso do Brasil, o café), cujos preços despencaram repentina e dramaticamente¹⁵².

¹⁵¹ PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 1930 à promulgação da Constituição da República de 1988. In: *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, año 13, nº 26. 2011, p. 152.

¹⁵² HOBBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.140.

No Brasil, o impacto da crise de 1929 foi muito grande, pois a produção cafeeira foi duramente afetada. Até então, o principal produto de exportação do país gerava expectativa de lucro certo, garantido pelo Estado.

Em 1906, o preço das sacas de café despencou, o que levou representantes dos principais estados produtores (São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro) a criarem o Convênio de Taubaté. Nele, os representantes chegaram a um acordo no qual o Estado compraria a produção cafeeira a um preço mínimo e controlaria o volume a ser exportado, de forma a controlar o preço no mercado internacional. Para fins de garantia dessa política de valorização, o Estado contrairia um empréstimo de 15 milhões de libras esterlinas. O presidente da época, Rodrigues Alves, não aderiu à proposta. Contudo, Afonso Pena, logo depois, aderiu.

De fato, em princípio, o plano deu certo e valorizou o café no mercado internacional. A safra de 1927-1928 chegou a quase 30 milhões de sacas, sendo aproximadamente duas vezes superior à média das três anteriores. Na época, muitos tomaram empréstimos a 2% ao mês, taxa muito alta para a época para plantar café. Com a crise de 1929 e a conseqüente retração do consumo, ficou impossível compensar a queda nos preços, frente ao grande volume de sacas gerado naquele ano.

Os ajustes e os desgastes entre as oligarquias nas sucessões presidenciais adquiriram uma nova dinâmica. Um exemplo ilustrativo disso foi a disputa pela sucessão do presidente Epitácio Pessoa. Inicialmente, nos primeiros meses de 1921, o eixo São Paulo-Minas Gerais lançou como candidato o governador mineiro Artur Bernardes. No entanto, a candidatura de Bernardes enfrentou resistência do Rio Grande do Sul, resistência essa liderada por Borges de Medeiros, que denunciou o acordo político como uma maneira de garantir recursos para os planos de valorização do café, em um momento no qual o país necessitava de finanças equilibradas. Além disso, os gaúchos temiam que uma revisão constitucional – posteriormente realizada por Bernardes em 1926 – limitasse a autonomia estadual. Outros estados uniram-se ao Rio Grande do Sul e formaram a chamada Reação Republicana, que lançou Nilo Peçanha como candidato de oposição. Nilo, político fluminense de origem plebeia e defensor do florianismo, tornou-se a figura representativa desse movimento¹⁵³.

Em meio a uma situação difícil, o presidente Artur Bernardes (1922-1926) recorreu a seguidas decretações do estado de sítio. Iniciou uma repressão considerada “dura” até para os padrões da época, especialmente no Rio de Janeiro, onde ele era extremamente impopular. A

¹⁵³ FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. EDUSP, Edição do Kindle, p. 171.

insatisfação popular tinha raízes em um quadro financeiro complicado. As emissões maciças de moeda feitas por Eptácio Pessoa entre 1921 e 1923, visando à terceira valorização do café, foram responsáveis pela desvalorização do câmbio e pela inflação.

Um fato importante no plano da política cafeeira ocorreu no governo Bernardes. Entre as preocupações centrais do presidente estavam os pagamentos da dívida externa, que se elevariam com a retomada do pagamento não só dos juros, como do principal, a partir de 1927. Em fins de 1924, uma missão financeira inglesa, chefiada por Lord Montagu, esteve no Brasil e avaliou a situação do país. Em seu relatório à presidência da República, apontou os sérios riscos decorrentes das operações valorizadoras e das emissões de papel-moeda. Obviamente, os credores internacionais receavam que o Brasil não pudesse cumprir seus compromissos¹⁵⁴.

Quando da sucessão de Washington Luís, em plena campanha eleitoral, a crise mundial estourou em outubro de 1929, deixando a cafeicultura em uma situação complicada. A expectativa de lucros certos, garantidos pelo Estado devido à defesa permanente, tinha levado ao aumento das plantações em São Paulo. Muitas pessoas tomaram empréstimos a juros elevados para investir na plantação de café. A crise resultou em uma queda brusca dos preços internacionais e, devido à retração do consumo, tornou-se impossível compensar a queda de preços com a ampliação do volume de vendas. Os fazendeiros que tinham se endividado, contando com a realização de lucros futuros, encontraram-se sem saída¹⁵⁵. A solução encontrada pelos cafeicultores foi solicitar ao então presidente da República, Washington Luís, a concessão de novos financiamentos e de uma moratória de seus débitos. Frente à necessidade de manter o plano de estabilidade cambial, o presidente recusou¹⁵⁶.

Em São Paulo, deu-se uma onda de descontentamento, mas não houve ruptura entre o setor cafeeiro e o governo federal. O rendimento eleitoral da crise foi escasso. Embora o Partido Democrático estivesse integrado à Aliança Liberal, não havia razões para acreditar que a vitória da oposição levaria a uma atenção maior para os interesses cafeeiros. Júlio Prestes venceu as eleições de 1º de março de 1930. Os recursos políticos imperantes, mesmo condenados verbalmente pela Aliança Liberal, foram utilizados também por ela. As “máquinas eleitorais” produziram votos em todos os estados, inclusive no Rio Grande do Sul, onde Getúlio teria vencido por 298.627 votos contra 982¹⁵⁷.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 176.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 178-179.

¹⁵⁶ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p. 320.

¹⁵⁷ *Idem*, p. 179.

Os resultados das eleições não foram bem recebidos pela oposição, que estava disposta a seguir o caminho trilhado, praticamente sozinho, pelos "tenentes". Mesmo após sua derrota, o movimento tenentista manteve sua importância, devido à experiência militar e ao prestígio no interior do Exército. Isso possibilitou uma aproximação entre os políticos mais jovens e os militares rebeldes que, apesar de restrições mútuas, acabou se concretizando.

No entanto, houve uma exceção importante: Luís Carlos Prestes. Em maio de 1930, o nome de maior prestígio entre os "tenentes" lançou um manifesto no qual se declarava socialista revolucionário e condenava o apoio às oligarquias dissidentes. Em sua visão, as forças em conflito eram apenas peças de um jogo maior entre o imperialismo britânico e o norte-americano pelo controle da América Latina.

Em meados de 1930, a conspiração revolucionária enfrentou dificuldades. Entretanto, em 26 de julho, João Pessoa, vice de Getúlio Vargas nas eleições daquele ano, foi assassinado em uma confeitaria do Recife por João Dantas, um de seus adversários políticos.

Esse crime envolvia tanto questões pessoais quanto públicas. Na época, os aspectos públicos ganharam destaque, pois as questões pessoais poderiam prejudicar a imagem de João Pessoa de "mártir da revolução". A morte de João Pessoa teve um impacto significativo e foi explorada politicamente. Seu enterro atraiu uma grande multidão, fornecendo aos oposicionistas uma poderosa ferramenta. A partir desse momento, o desenvolvimento da conspiração revolucionária tornou-se mais viável, e um elemento determinante foi o apoio conquistado dentro do Exército.

Tanto é que o comando geral do movimento armado foi entregue a um indivíduo considerado representante de setores responsáveis das Forças Armadas. Esse indivíduo era o tenente-coronel Góis Monteiro, natural de Alagoas, cuja trajetória estava ligada ao Rio Grande do Sul. Desde 1906, quando frequentava a Escola Militar, Góis Monteiro conhecia Getúlio Vargas e outros políticos gaúchos, com os quais havia colaborado nas disputas internas do estado. Nas décadas de 20, ele não era um revolucionário; pelo contrário, combateu a Coluna Prestes nos estados do Nordeste. A revolução eclodiu em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul em 3 de outubro de 1930.

Em São Paulo, o Partido Democrático estava, em grande medida, à margem das articulações revolucionárias, e a situação permaneceu inalterada. Em Minas, houve alguma resistência, mas no Nordeste, o movimento foi desencadeado na madrugada de 4 de outubro, comandado por Juarez Távora e tendo a Paraíba como centro de operações. Para assegurar o

sucesso da revolução em Pernambuco, Juarez contou com o apoio da população de Recife. O povo ocupou prédios federais e um depósito de armas, enquanto os ferroviários da Great Western entraram em greve¹⁵⁸.

Em 24 de outubro de 1930, o presidente Washington Luís foi deposto pelas Forças Armadas e, em 03 de novembro do mesmo ano, Getúlio Vargas assumiu provisoriamente o poder por meio do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, com o compromisso de reorganizar constitucionalmente o país. Esse decreto conferiu a Vargas um amplo poder discricionário e, com essa prerrogativa, a Constituição vigente foi derrubada, e interventores foram nomeados para diversos Estados. Essa retirada de autonomia estatal gerou grande descontentamento dos opositores, em especial das oligarquias e da classe média paulista, que passaram a engendrar uma revolta armada em defesa da criação de uma nova Constituição¹⁵⁹.

Consolidada a Revolução de 1930, o novo governo, dito provisório, tinha a difícil tarefa de compreender as demandas de grupos por muitas vezes divergentes entre si: comunistas e integralistas, proletários e industrialistas, além dos militares e de uma pequena parcela da oligarquia. Coube a Getúlio Vargas conservar o equilíbrio entre as forças que o apoiavam.

A Revolução de 1930 foi resultado de décadas de desgaste do regime e de uma decepção generalizada, fatos que levaram Getúlio Vargas ao poder através das armas. Se isso trouxe facilidades ao novo governo, ao mesmo tempo trouxe complexidades, obrigando Vargas a fazer transações constantemente para tentar manter o equilíbrio das forças políticas do país.

Para Hochheim o Executivo estava constantemente desafiado a equilibrar-se entre uma ampla variedade de forças políticas para manter-se no poder. Isso implicava consideráveis restrições quanto aos cursos de ação disponíveis para o governo provisório. O governo provisório de Vargas buscava, sobretudo, conquistar a legitimidade, tanto diante da população em geral, quanto das elites do país, uma vez que chegou ao poder por meio de uma revolta armada, fechando o Congresso e governando por decretos.

A Revolução de 30 não foi apenas uma quartelada, mas refletiu décadas de desgaste do regime vigente. Vargas teve que equilibrar as forças políticas do país e negociar constantemente para evitar crises institucionais e revoltas armadas. Isso destacou a

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 180.

¹⁵⁹ OLIVEIRA, Elaine Cristina de; ZAMARIAN, Livia Pitelli. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). In: GOMES, Júlio de Souza; ZAMARIAN, Livia Pitelli (organizadores). *As Constituições do Brasil: análise histórica das constituições e de temas relevantes ao constitucionalismo pátrio*. Birigui: Boreal Editora. 2012, p. 34-58.

complexidade de seu governo, apesar da falta de limitações constitucionais. Em sociedades sem tradição democrática no século XX, a instabilidade política era comum, quando não havia normas amplamente aceitas para o exercício do poder, o que poderia levar a levantes contra o governo se as demandas não fossem atendidas¹⁶⁰.

Por outro lado, Vargas devia convocar imediatamente uma nova Constituinte para estabelecer, de uma vez, uma ruptura com a República Velha. Mas o tempo passava, e os ânimos foram se exaltando até a Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo, levar muitos a questionarem a permanência aparentemente *ad eternum* de Getúlio Vargas. Uma permanência desprovida de uma Constituição formal, o que o fez convocar, finalmente, em 1933, uma Assembleia Constituinte para a elaboração de uma carta política.

3.2 - A Constituição de 1934

A Constituição de 1934 é um marco importante na história constitucional do Brasil. Promulgada em meio a um período de transformações políticas e sociais, ela representou um passo significativo na evolução do sistema político do país. Resultado dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934, convocada durante o governo de Getúlio Vargas, essa Constituição estabeleceu as bases para uma nova ordem política e social no Brasil.

Trata-se da consequência direta não só da Revolução de 1930, mas também das mudanças operadas pelo governo provisório e da Revolução Constitucionalista de 1932¹⁶¹.

Getúlio Vargas adotou medidas significativas no caminho para a realização da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1933. Inicialmente, em 5 de abril de 1933, por meio do Decreto nº 22.621, formulou o Regimento Interno da ANC, estabelecendo as funções e as responsabilidades dos respectivos membros. Nesse documento, definiu o processo de eleição do presidente da assembleia e de uma mesa diretora (art. 37 a 45), além de estabelecer as regras que regeriam a apresentação de propostas, os debates (art. 68 a 82) e as votações (art. 83 a 91).

O processo foi concebido com base em princípios democráticos, respeitando a importância do princípio da maioria. Foram criadas comissões temáticas para examinar

¹⁶⁰ HOCHHEIM Bruno Arthur. *Federalismo, centralização e intervenção estatal: os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933)*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 54.

¹⁶⁰ MARINHO, Josaphat. *A Constituição de 1934*, 1987. 2017, p. 50.

¹⁶¹ ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 319.

questões específicas, como direitos individuais, direitos sociais e econômicos, entre outras. Cada comissão tinha um papel definido na formulação da nova Constituição. Previa, ainda, a proteção dos direitos parlamentares, incluindo a imunidade dos deputados constituintes, garantindo sua independência e liberdade na tomada de decisões (art. 46)¹⁶².

Na perspectiva jurídica, o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte representou uma interferência injustificada nos trabalhos da Assembleia, bem como uma restrição à sua autonomia. O Decreto regulamentava desde os detalhes da cerimônia de abertura e a leitura do projeto de Constituição enviado pelo Governo Provisório (art. 15) até questões relacionadas às emendas (art. 17) e à atuação da Comissão Constitucional, encarregada de emitir parecer sobre o projeto (art. 19). O Presidente da Assembleia tinha o poder de recusar emendas ao projeto constitucional (art. 33). Os ministros de Estado podiam ser convocados, tinham o direito de comparecer e de participar dos debates sempre que julgassem necessário ou quando fossem designados pelo Chefe do Governo (art. 53)¹⁶³.

Posteriormente, em 19 de abril de 1933, por meio do Decreto nº 23.102, foi determinada a data e o local para a instalação da ANC. A Assembleia foi programada para ter início em 15 de novembro de 1933, às 14 horas, no Palácio Tiradentes, localizado no Rio de Janeiro. Esse evento marcou o início dos trabalhos da ANC, onde os representantes eleitos se reuniram para elaborar a nova Constituição brasileira de 1934, com vistas a estabelecer mudanças políticas e sociais significativas no país¹⁶⁴.

A Constituinte reuniu 214 pessoas, entre as quais 40 deputados “classistas”, 18 representantes de empregados, 17 representantes dos empregadores, 3 dos profissionais liberais e 2 dois funcionários públicos, além de deputados eleitos pelo Partido Socialista. Ao contrário de 1891, havia mulheres votando, o que abriu caminho para a discussão do voto feminino¹⁶⁵.

Vale ressaltar que a única mulher eleita para compor a Constituinte foi Carlota Pereira Queiroz, ainda que as mulheres já tivessem o direito de votar, adquirido por meio do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu o Código Eleitoral¹⁶⁶. A distribuição numérica de membros dos Estados da Federação à Constituinte de 1933 foi a seguinte:

¹⁶² BRASIL. Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933. *Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/>. Acesso em 18 abr 2023.

¹⁶³ POLETTI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras: 1934*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 31. Vol. III

¹⁶⁴ ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 277.

¹⁶⁵ *Ibidem*, p. 319.

¹⁶⁶ BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Psicologia Política*, v. 9, n 17, pp. 85-99, 2009, p. 90.

Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina contaram com 4 representantes cada; Pará e Maranhão, 7; Ceará, 10; Paraíba, 5; Pernambuco, 17; Alagoas, 6; Bahia, 22; Rio de Janeiro, 17; Minas Gerais, 37; São Paulo, 22; Rio Grande do Sul, 16. O Território do Acre elegeu 2 deputados constituintes, e o Distrito Federal elegeu 10¹⁶⁷.

Em 15 de novembro de 1933, realizou-se a instalação da Assembleia Nacional Constituinte como planejada, com a presidência de Antônio Carlos. Ao iniciar os trabalhos, ele expressou breves palavras de felicitação à Nação brasileira e anunciou imediatamente a chegada do chefe do governo provisório à Assembleia. Ele foi recebido por uma Comissão especialmente designada para esse propósito.

Após o Chefe do Governo Provisório assumir seu lugar na Mesa, o Presidente da Constituinte cedeu a palavra ao deputado Raul Fernandes. Em nome de seus colegas, Raul Fernandes saudou o chefe do Governo e enfatizou a importância da presença de Vargas na sessão memorável, simbolizando seu apoio à empreitada constitucional e garantindo a todos os brasileiros que os trabalhos da Assembleia ocorreriam "numa atmosfera de calma, de tranquilidade e de segurança absoluta"¹⁶⁸.

Em meio às primeiras discussões, Bertha Lutz tomou a palavra dizendo que não levantaria sua voz se não considerasse inaceitável seu silêncio no momento em que, pela primeira vez, uma mulher era chamada a colaborar na confecção da Carta Magna de uma nação. Enfatizou que, dos erros do passado, deveria nascer um Brasil novo, mais justo e perfeito, devendo a nova Constituição marcar um passo à frente na "marcha redentora da civilização". Porém, tudo o que ela levantou foi simplesmente ignorado por quem devia registrar a seção. A causa sufragista feminina, apesar de ter conquistado avanços últimos anos que antecederam a constituinte, como o reconhecimento expresso do voto feminino no Rio Grande do Norte, ainda esbarrava na resistência daqueles que se recusavam a cumprir seus deveres por mera repulsa à igualdade de gênero¹⁶⁹.

Para Marinho, a Constituição de 1934 tinha a difícil missão de condensar ideias

¹⁶⁷ ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 277.

¹⁶⁸ *Ibidem*, pp. 277-278.

¹⁶⁹ HOCHHEIM, Bruno Arthur. *Federalismo, centralização e intervenção estatal: os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933)*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 60.

ascendentes e, por vezes, conflitantes entre si, com gênese na Revolução de 1930 e no movimento constitucionalista de 1932. Ainda havia as tendências que emergiram no início do século XX, em especial após a Primeira Guerra Mundial, que tentavam transigir entre si, com vistas a estabelecer imediatamente a ordem legal.

Consequentemente, a Constituição não deveria refletir uma unidade perfeita, um bloqueio inflexível ou uma transformação radical das ideias e instituições. Considerando as circunstâncias e os riscos, a abordagem recomendada seria a busca de coerência sem rigidez excessiva e a implementação de mudanças com cuidado. É contraproducente que as normas constitucionais sejam formuladas de maneira inflexível, pois isso as torna incompatíveis com a evolução dos fatos e das relações que o direito deve regular. Essa visão, amplamente compartilhada por juristas, é corroborada pela experiência, demonstrando que as Constituições não devem se tornar um repositório de doutrinas. Portanto, o equilíbrio deve ser mantido, evitando tanto um pragmatismo excessivo, que as tornaria desprovidas de substância, quanto um dogmatismo inflexível, que as tornaria ineficazes diante da complexa realidade¹⁷⁰.

Pontes de Miranda enfatizou que, na época dessa Constituição, havia três concepções lutando entre si: o liberalismo, a democracia e o socialismo, e que Brasil seria o ponto equidistante de confluência entre os três espectros ideológicos¹⁷¹.

Do texto final, merecem destaques alguns pontos, como o que trata dos direitos políticos (Título III, Capítulo I), nos quais se pode ver, pela primeira vez, a disposição expressa do voto feminino e o alistamento de ambos os sexos, ainda que para as mulheres o voto obrigatório ficasse restrito às mulheres que exerciam função pública remunerada¹⁷².

Na eleição presidencial, embora tenha sido conduzida pela própria Assembleia Constituinte para o primeiro mandato, o sufrágio era universal, direto e secreto (Artigo 52, § 1o). O sufrágio feminino foi garantido nos termos: "São eleitores os brasileiros de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que se alistarem de acordo com a lei" (Artigo 108).

A Declaração dos Direitos e Garantias Individuais reforçou a igualdade perante a lei, proibindo privilégios, discriminação por motivos de nascimento, sexo, raça, profissão própria ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas (Artigo 113, n.

¹⁷⁰ MARINHO, Josaphat. *A Constituição de 1934*. Universidade de Brasília (UnB), 1987, p. 19.

¹⁷¹ *Idem*, p. 62.

¹⁷² DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), 2018, p. 139.

1)¹⁷³. Do ponto de vista político, a questão do sufrágio ficou comprometida de certa forma. Isso porque, primeiramente, de acordo com a Constituição, não houve eleição direta para presidente, exceto pela Assembleia Constituinte. Segundo, porque tanto os membros do Senado quanto os governadores da primeira e única leva foram eleitos de forma indireta, também pelas Assembleias Constituintes dos estados, como estabelecido nas Disposições Transitórias (Artigo 3o).

Além disso, o capítulo IV, que trata da Ordem Econômica e Social, previu, em seu art. 120, o reconhecimento de sindicatos e de associações profissionais e estabeleceu, em seu art. 121, que trata das condições de trabalho, a igualdade salarial entre homens e mulheres, quando do desempenho da mesma atividade (alínea a); jornada de trabalho limitada a 8 horas diárias (alínea c); proibição de trabalho a menores de 14 anos, de trabalho noturno a menores de 16, de trabalhos insalubres a menores de 18 anos e mulheres (alínea d), indenização do trabalhador dispensado sem justa causa (alínea g) e outros.

A ordem econômica, nos moldes do artigo 115, deveria seguir os princípios da justiça, visando proporcionar a todos uma existência digna. Além disso, o amparo à maternidade e à infância foi garantido, com a responsabilidade do Poder Público na adoção de medidas legislativas para reduzir a mortalidade e morbidade infantil, como estipulado no artigo 138. A legislação trabalhista também foi influenciada pelos preceitos do artigo 121, abrangendo áreas como salário-mínimo, jornada de trabalho limitada a oito horas, descanso semanal, férias remuneradas, compensação para demissões sem justa causa, assistência médica a trabalhadores e gestantes e o reconhecimento de acordos coletivos de trabalho.

Além disso, a Constituição de 1934 introduziu inovações significativas no campo dos direitos civis e políticos. O mandado de segurança, por exemplo, foi estabelecido como um recurso para proteger direitos "certos e incontestáveis", ameaçados ou violados por atos considerados manifestamente inconstitucionais ou ilegais de qualquer autoridade. Também foi criada a Justiça Eleitoral e a obrigatoriedade do voto para as mulheres que ocupassem cargos públicos remunerados foi estabelecida¹⁷⁴.

No que tange ao controle de constitucionalidade, a Constituição estabeleceu o recurso extraordinário para as decisões das causas julgadas pelas instâncias locais em única ou última instância, sempre que se questionasse a vigência ou validade de uma lei federal em

¹⁷³ POLETTI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras: 1934*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 36. Vol. III

¹⁷⁴ FUHRMANN, Ítalo Roberto. *História Constitucional do Brasil – Do Império à Constituição da República de 1988*. Disponível em: <https://www.academia.edu>. Acesso em 18 abr 2023.

relação à Constituição (art. 76, III). Estabeleceu, em seu artigo 179, a regra na qual somente por maioria absoluta de votos de todos os seus juízes os tribunais, poderia ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei ou de ato do Poder Público, a chamada reserva de plenário (*full bench* ou *full cort*)¹⁷⁵.

No entanto, a inovação mais significativa estava na competência atribuída ao Senado, que representava uma maneira de solucionar um dos problemas mais graves no controle da constitucionalidade. A ausência da regra do *stare decisis*¹⁷⁶ significa que os juízes não são obrigados a deixar de aplicar uma lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal. A Constituição permitia, dessa forma, que a decisão de um caso concreto tivesse efeitos *erga omnes*. Dessa forma, atenuava-se o problema que afetava a harmonia e o equilíbrio entre os Poderes, pois remetia a um órgão do Poder Legislativo a atribuição de suspensão da execução da norma declarada inconstitucional.¹⁷⁷

Observam-se diversos pontos relevantes nos quais a Constituição de 1934 guarda semelhanças com a Constituição de Weimar, como os princípios expressos no preâmbulo. Ambas garantem à sociedade a liberdade, a justiça e o bem-estar social e estabelecem o direito à educação para todos; promovem o desenvolvimento artístico-cultural, regulamentam a ordem econômica e protegem a propriedade privada. As duas asseguram a proteção da família, apoiam o trabalho e os trabalhadores, garantindo a liberdade de organização sindical, sistemas de assistência social e proteção ao trabalhador desempregado, entre outros direitos. No entanto, a maior semelhança entre elas está relacionada à ordem econômica e social¹⁷⁸.

No que diz respeito a esse ponto, segundo Paulo Bonavides, essa decisão se encaixou no molde do Estado Social, que representa a terceira revolução política da Era Moderna. Nesse contexto, inspirado mais pela valorização da pessoa humana do que pelo foco no indivíduo, a sociedade em si, sem recorrer à violência ou a chamas incendiárias, avança de forma silenciosa e inevitável, promovendo a convergência entre liberdade e igualdade. Isso

¹⁷⁵ POLETTI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras: 1934*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 38. Vol. III

¹⁷⁶ A regra do *stare decisis* é um princípio legal que exige que os tribunais sigam precedentes estabelecidos em casos anteriores semelhantes, visando garantir consistência e previsibilidade no sistema jurídico. Essa doutrina é amplamente aplicada em sistemas de *common law*, como nos Estados Unidos, onde as decisões passadas orientam decisões futuras. No entanto, os tribunais superiores têm a capacidade de revisar ou reverter precedentes se considerarem que uma decisão anterior estava equivocada ou se as circunstâncias mudaram, embora a aplicação exata da regra do *stare decisis* varie entre sistemas jurídicos.

¹⁷⁷ POLETTI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras: 1934*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 38. Vol. III

¹⁷⁸ OLIVEIRA, Elaine Cristina de; ZAMARIAN, Lívia Pitelli. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). In: GOMES, Júlio de Souza; ZAMARIAN, Lívia Pitelli (org). *As Constituições do Brasil: Análise Histórica das Constituições e de Temas Relevantes ao Constitucionalismo Pátrio*. Birigui: Boreal Editora. 2012, p. 44.

permite que a sociedade se liberte da escolha simplista entre o capitalismo e o marxismo. Em última análise, destaca que os direitos sociais, fruto da atualização política e constitucional, "não surgiram para eliminar os direitos individuais, mas sim para ampliá-los, oferecendo novas promessas e adequando-se às variações resultantes da harmonização da liberdade com as demandas sociais, antes que essas conduzam a desdobramentos totalitários"¹⁷⁹.

Em síntese, a Constituição de 1934 é considerada um novo modelo de constitucionalismo no Brasil¹⁸⁰, transparecendo modernidade, ao garantir direitos inerentes aos trabalhadores, sem perder o controle de uma centralização na garantia da soberania nacional.

No entanto, embora tenha permitido a permanência de Getúlio Vargas no poder, essa Constituição não foi capaz de resistir às tensões da época, principalmente em relação às fortes divergências políticas internas e ao crescente sentimento anticomunista. Tais questões levaram o governo a decretar estado de sítio e de guerra, a suprimir garantias individuais e a ordenar a detenção de congressistas, não sendo diferente daqueles que o antecederam¹⁸¹.

Além disso, embora denote em enfoque no desenvolvimento de um Estado Democrático e Social de Direito, a carta política de 1934, em larga medida, não ressoava nas relações sociais, que permaneciam oligárquicas e intactas em sua essência.

Ainda que seu texto tenha contemplado os direitos os trabalhadores urbanos, esses ainda eram uma parcela diminuta da população. Dessa forma, a esfera pública permanecia reduzida a uma parcela diminuta e privilegiada da população. Soma-se a isto o fato de o voto continuar vedado aos analfabetos, em um país cuja maioria da população ainda era analfabeta¹⁸².

De outro ponto de vista, essa Constituição inevitavelmente vinha fortalecendo os movimentos sociais que buscavam transformações políticas e sociais compatíveis com seu texto, o que chamou a atenção das oligarquias dominantes. Essas, mais tarde, iriam apoiar o golpe de Estado de 1937, sob pretexto de pôr fim às tendências comunistas incentivadas pela Intentona Comunista de 1935.

¹⁷⁹ COELHO. Inocência Mártires. A Experiência Constitucional Brasileira: Da Carta Imperial de 1824 à Constituição Democrática de 1988. *Curso de Direito Constitucional*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 189-190.

¹⁸⁰ BERCOVICI, 2004 *apud* DULTRA, 2018, p. 144.

¹⁸¹ PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 1930 à promulgação da Constituição da República de 1988. *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, año 13, nº 26, 2011, 151.

¹⁸² NEVES, Marcelo. *Constituição e Direito na Modernidade Periférica: uma abordagem histórica e uma interpretação do caso brasileiro*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020, p. 185-187.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode ver, a Constituição de 1934, ao contrário das anteriores, tentou aglutinar os mais diversos interesses em voga na época, ao contrário da sua antecessora, predominantemente liberal e que tentava, a todo custo, igualar-se à Constituição dos Estados Unidos da América.

O lapso temporal entre as duas constituições foi marcado por movimentos sociais e até mesmo armados (militares), que questionavam o distanciamento do Estado brasileiro da população, sendo esse afastamento ainda mais evidente em relação aos menos favorecidos.

Nesse período, também houve grande fluxo imigratório para o Brasil, sendo muitos deles de europeus que traziam consigo o ideário operário revolucionário marxista e/ou anarquista, o que ajudou o movimento dos trabalhadores em sua organização, principalmente nas cidades que estavam crescendo em conjunto com a industrialização.

Não menos importante, o movimento sufragista feminino também vinha ganhando força e já não podia ser ignorado, apesar da resistência de conservadores. Esse movimento pressionou os constituintes a considerarem a inclusão de disposições que reconhecessem e protegessem os direitos das mulheres. A Constituição de 1934 incluiu disposições que proibiam a discriminação com base no sexo em várias áreas, como educação e emprego, assim como trouxe à tona questões de igualdade de gênero em áreas como educação, trabalho e direitos civis.

Por mais que a Constituição de 1934 tenha representado um passo significativo em direção à igualdade de gênero no Brasil, foi apenas mais um passo importante de uma jornada contínua para garantia plena dos direitos das mulheres, que teve sua primeira vitória em 1932. O movimento pelo sufrágio feminino e os esforços das mulheres que lutaram por igualdade tiveram um impacto duradouro na evolução dos direitos das mulheres no Brasil.

Destaca-se o papel da Primeira Guerra Mundial, que levou o Império Alemão ao colapso, dando lugar à República de Weimar e à elaboração de sua Constituição, que serviu de base para a Constituição brasileira de 1934.

Nas décadas de 20 e de 30, o Brasil foi palco do movimento tenentista, um movimento de jovens oficiais militares que se rebelaram contra o governo central, denunciando a corrupção, a falta de democracia e o autoritarismo nas estruturas políticas do país. Esse

movimento influenciou o pensamento político da época e contribuiu para a criação de uma Constituição mais democrática em 1934.

Em 1930, Getúlio Vargas chegou ao poder por meio de um golpe de Estado, pondo fim à chamada República Velha. Vargas liderou um governo de transição e desempenhou um papel importante na elaboração da Constituição de 1934, Constituição essa que visava equilibrar o poder entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário e que refletia, em parte, a visão de um governo mais centralizado, mas ainda democrático.

A sociedade brasileira estava passando por mudanças significativas nas décadas de 20 e de 30, com o crescimento do movimento operário e sindical, com a luta por direitos trabalhistas e com a crescente participação das mulheres na política. Essas mudanças sociais influenciaram a Constituição de 1934, que abordou questões trabalhistas e reconheceu alguns direitos das mulheres, como o direito ao voto.

Ainda assim, pode-se observar essa influência em relação aos aspectos democráticos, assim como em relação aos direitos individuais e sociais. Ambas incluíram disposições abrangentes sobre direitos individuais e sociais. A Constituição de Weimar foi uma das primeiras a garantir uma gama de direitos individuais, incluindo: liberdade de expressão, igualdade perante a lei e liberdade religiosa. A Constituição brasileira de 1934 também incorporou uma série de direitos individuais e sociais, com ênfase semelhante na proteção dos direitos dos cidadãos.

No que tange ao sistema político, ainda que o brasileiro fosse presidencialista, a Constituição de 1934 continha elementos que fortaleciam o Poder Legislativo e que buscavam promover um equilíbrio de Poderes, ao passo que a Constituição de Weimar estabeleceu um sistema parlamentar, no qual o poder legislativo tinha um papel central.

Quanto à organização do Estado, ambas estabeleceram uma estrutura federativa para o Estado. A Constituição de Weimar concedeu autonomia às unidades federativas alemãs (estados), e a Constituição brasileira de 1934 também reconheceu a autonomia de estados e de territórios no Brasil.

A Constituição de Weimar incluiu disposições significativas de proteção aos trabalhadores, como a garantia de negociação coletiva e direitos trabalhistas. A Constituição brasileira de 1934 também incorporou princípios trabalhistas e de bem-estar social.

Vale ressaltar que as duas constituições foram moldadas por contextos históricos, políticos e sociais distintos. A Constituição de Weimar foi promulgada após a Primeira Guerra

Mundial, em um contexto de instabilidade política e social na Alemanha. E a Constituição brasileira de 1934 foi criada após a Revolução de 1930 e visava consolidar um regime democrático no Brasil. A influência de Weimar sobre a Constituição brasileira de 1934 foi, portanto, limitada e filtrada pelas necessidades e circunstâncias específicas do Brasil à época.

A Constituição brasileira de 1934 continha um dispositivo inspirado no artigo 48 da Constituição de Weimar que estabelecia procedimentos para a adoção de medidas de emergência em situações de crise. Essas medidas permitiam ao Presidente da República, com a aprovação do *Reichstag*, a suspensão temporária de certas liberdades civis em caso de ameaça à ordem pública e à segurança do Estado.

Na Constituição de 1934, o dispositivo inspirado nesse artigo estava contido no Título III, que tratava dos direitos e garantias individuais. Seu artigo 113 previa que, em caso de comoção grave de repercussão nacional, o presidente da República poderia solicitar ao Congresso autorização para adotar medidas excepcionais. Essas medidas, semelhantes às medidas de emergência de Weimar, poderiam incluir a restrição temporária de certas liberdades civis. Todavia, o Congresso Nacional brasileiro tinha o poder de revisar e revogar essas medidas a qualquer momento.

Embora tenha havido inspiração na Constituição de Weimar, a Constituição brasileira de 1934 adotou um sistema de freios e contrapesos que limitava o poder do presidente da República em situações emergenciais, com vistas a garantir que não houvesse abuso na utilização dessas medidas de exceção e que houvesse supervisão parlamentar adequada. Esse dispositivo refletiu a preocupação de equilibrar a preservação da ordem pública com a proteção das liberdades individuais e os princípios democráticos.

Na década de 20, os movimentos contrários ao *status quo*, gerados pela política do “café com leite”, na qual duas oligarquias regionais, São Paulo e Minas Gerais, se alternavam no poder mediante fraudes eleitorais e direcionavam as políticas públicas aos seus próprios interesses e tratavam as reivindicações das camadas menos favorecidas como “questão de polícia”, aglutinaram-se em ações que culminaram com a Revolução de 1930.

Derrubada a República Velha e instalado o governo provisório, era hora de instaurar uma nova ordem institucional no Brasil por meio de uma nova Constituição, que tinha a difícil tarefa de positivar em seu código, direitos e garantias voltados tanto àqueles que contribuíram para a queda do antigo regime republicano, quanto aos que almejavam maior participação nos rumos do país. Esse último incluía o próprio governo provisório e outras oligarquias

emergentes.

As constituições não têm o condão de “preparar” as condições para um momento revolucionário se realizar. Em vez disso, seu propósito principal é estabelecer a durabilidade e a estabilidade institucional, buscando alcançar os objetivos que formalizam. Em outras palavras, uma constituição reflete os objetivos contidos explicitamente em seu texto. Se esses objetivos são ambiciosos, democráticos ou não, essas características derivam do contexto histórico em que a constituição foi redigida e das decisões políticas tomadas naquela época.

No entanto, a “ameaça comunista” e os devaneios autoritários de Getúlio Vargas, por vezes inspirado no ideário fascista que estava em ascensão em muitos países do mundo na época (década de 30), foram primordiais para a decretação de Estado de Sítio e o advento de uma nova Constituição em 1937, centralizando o poder nas mãos do chefe do Poder Executivo.

Além disso, a década 30 foi marcada por instabilidades políticas no Brasil, com revoltas e conflitos sociais, entre outros. O contexto de crise econômica e política contribuiu para a percepção de que medidas drásticas seriam necessárias para manter a ordem.

Diante disso, Getúlio Vargas, que havia sido eleito presidente em 1934, optou por não seguir estritamente os dispositivos da Constituição, quando sua presidência enfrentou desafios e oposição. Em vez de recorrer ao Congresso Nacional e ao sistema de freios e contrapesos, ele optou por governar de forma autoritária e centralizada.

As Forças Armadas tiveram um papel crucial no golpe do Estado Novo. Muitos militares foram favoráveis a um governo mais autoritário e viram a Constituição de 1934 como um obstáculo para a estabilidade do país. A pressão das Forças Armadas acabou por contribuir para o rompimento com a ordem constitucional.

Noutro prisma, a polarização política, as tensões e a luta pelo poder contribuíram para a fragilidade do sistema político da época. Grupos políticos com interesses diversos estavam em conflito, o que tornou difícil chegar a um consenso para lidar com os desafios.

À semelhança da fragilidade observada na República de Weimar, o sistema político brasileiro estava em um estágio inicial de consolidação da democracia, e suas instituições eram relativamente frágeis. Isso tornou mais fácil para o contorno do sistema de freios e contrapesos estabelecido na Constituição, da parte do presidente Vargas e de seus apoiadores.

O curto período de vigência dessa Constituição não diminui sua importância histórica; sua influência duradoura ainda é relevante no cenário atual. Em certo sentido, ela

ressurgiu em 1946, e muitas de suas disposições podem ser correlacionadas com as incorporadas na Constituição de 1967 e nas emendas subsequentes. Algumas de suas inclinações continuam presentes no debate nacional, mesmo que aparentemente superadas. No entanto, seu valor não se limita a um ideal formal, com origem na relação entre o anteprojeto da Comissão do Itamaraty e o texto aprovado pela Constituinte, mas também se baseia em sua experiência.

A Constituição de 1934 foi um avanço em direção ao realismo constitucional, comparado ao idealismo de 1891, embora tenha incluído normas programáticas de valor ideológico, que acabaram por se mostrar ineficazes. Essas foram aspirações não realizadas.

Não restam dúvidas de que a Constituição de 1934 foi um documento importante na história do Brasil, pois marcou o início de uma nova fase na política e na sociedade brasileira, em parte devido às mudanças políticas e sociais que ocorreram nas décadas anteriores.

O contexto internacional, marcado pela Grande Depressão e pela ascensão de movimentos nacionalistas em todo o mundo também teve influência na Constituição de 1934. Ela estabeleceu medidas de controle estatal sobre a economia, buscando promover o desenvolvimento econômico e proteger os interesses nacionais.

Portanto, a Constituição de 1934 é produto da soma de fatores e traz a reflexão de que não se limitou a uma ruptura com a ordem institucional imposta pela sua antecessora, mas vem aglutinar aspirações que foram, aos poucos, ganhando força no período entre guerras. Seu advento remete não a um contexto especificamente nacional, mas principalmente global, razão pela qual buscou inspiração em Constituições de outros países como Espanha, México e, principalmente, a Alemanha.

Ainda que tenha estabelecido dispositivos para lidar com emergências, fatores como o contexto político, a manobra de líderes políticos e a pressão das Forças Armadas acabaram minando sua eficácia na proteção do regime democrático. O golpe do Estado Novo resultou na suspensão da Constituição e na instauração de um regime autoritário, sob o controle de Getúlio Vargas.

REFERÊNCIAS

- ALLAN, Nasser Ahmad; RAMOS FILHO, Wilson. A Doutrina Social da Igreja Católica, o Direito do Trabalho e os Movimentos Sociais Insurgentes Contemporâneos: a paz como resultado de um processo de lutas. In: MEZZARROBA, Orides *et al* (org.). *História do Direito*, Coleção CONPEDI/UNICURITIBA, vol. 29, 2014.
- ALMEIDA NETO, Américo Rodrigues de. Participação e Democracia para os Liberais do Século XIX. In: AURORA, Marília. v. 5, n. 2, 2012.
- ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A História da Inserção Política da Mulher no Brasil: uma Trajetória do Espaço Privado ao Público. *Psicologia Política*. Vol. 9. Nº 17. 2009.
- BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt e o Estado de Emergência Econômico. *Revista De Direito Viçosa*, 2019.
- BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do mundo*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2009.
- BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do século XX*. São Paulo: Fundamento Educacional, 2008.
- BODIN, Jean. *Les six Livres de la Republique (1576)*. Paris : Fayard, 1968.
- BRASIL. Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 13 abr 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 03 jan 2022.
- BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 13 abr 2023.
- BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 14 abr 2023.
- BRASIL. Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933. Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/discover?filtertype=author&filter_relational_operator=equals&filter=Brasil.+Assembleia+Nacional+Constituinte+%281933%29 Acesso em 18 abr 2023.
- CARVALHO, José Murilo de. A involução da participação eleitoral no Brasil, 1821-1930. In: CARVALHO, José Murilo de. CAMPOS, Adriana Pereira (org.). *Perspectivas da cidadania no*

Brasil Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O Longo Caminho*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

COELHO, Inocêncio Mártires. *A Experiência Constitucional Brasileira: Da Carta Imperial de 1824 à Constituição Democrática de 1988. Curso de Direito Constitucional*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

COLLEY, Linda. *A Letra da Lei: Guerras, Constituições e a formação do mundo moderno*. ed. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

COMPARATO, Fabio Konder. *A Constituição Mexicana de 1917*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/mex1917.htm>. Acesso em: 03 jan 2022.

COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico*. Trad. Ricardo Marcelo Fonseca et. al. Curitiba: Juruá, 2010.

Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 14 abr 2023.

DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. *Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2018.

ENGLER, Isabel; VICENZI, Renilda. *Mulher na vida política: Alzira Soriano*. Lages/RN, 1928-1930. Disponível em <https://www.snh2021.anpuh.org/resources>. Acesso em 14 abr 2023.

EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro Reich*. Trad. Lúcia Brito. 3 ed. São Paulo: Planeta, 2016.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920*. Companhia das Letras, 2008. Edição do Kindle.

FUHRMANN, Ítalo Roberto. *História constitucional do Brasil – Do Império à Constituição da República de 1988*. Disponível em: <https://www.academia.edu/>. Acesso em: 18 abr 2023.

GRIMM, Dieter. *Constitucionalismo, pasado, presente y futuro: Serie Intermedia de Filosofía y Teoría Jurídica*. Trad. Jorge Alexander Portocarrero Quispe. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2020.

GUERRA, Maria Pia dos Santos Lima. *Anarquistas, Trabalhadores, Estrangeiros: A Construção do Constitucionalismo Brasileiro na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2012.

HOBBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

- HOCHHEIM, Bruno Arthur. *Federalismo, Centralização e Intervenção Estatal: os debates na Comissão do Itamaraty (1932-1933)*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília (UnB), 2017.
- KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo – estudos sobre a história*. Trad. Markus Heidegger. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2014.
- LUCA, Tânia Regina de. Direitos Sociais no Brasil. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jaime (organizadores). *História da Cidadania*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013.
- MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MARINHO, Josaphat. *A Constituição de 1934*. Universidade de Brasília (UnB), 1987.
- MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.
- MILL, John Stuart. *Governo representativo*. São Paulo: Escala, 2006.
- NATIONAL ARCHIVES. President Woodrow Wilson's 14 Points (1918) Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points>. Acesso em: 14 abr 2023.
- CARVALHO NETTO. Menelick de. *A consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2003.
- NEVES, Marcelo. Constituição de Weimar, presente! Disponível em: https://www.academia.edu/40788231/Constitui%C3%A7%C3%A3o_de_Weimar_presente_. Acesso em 15 fev 2021.
- NEVES, Marcelo. *Constituição e Direito na modernidade periférica: uma abordagem histórica e uma interpretação do caso brasileiro*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020.
- OLIVEIRA, Elaine Cristina de; ZAMARIAN, Livia Pitelli. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). In: GOMES, Júlio de Souza; ZAMARIAN, Livia Pitelli (organizadores). *As Constituições do Brasil: Análise Histórica das Constituições e de Temas Relevantes ao Constitucionalismo Pátrio*. Birigui: Boreal Editora. 2012.
- PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 1930 à promulgação da Constituição da República de 1988. In: *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, año 13, nº 26. 2011. Pp. 146–169.
- POLETTI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras: 1934*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2012. Vol. III
- RÊGO, Walquíria Domingues Leão. República de Weimar: Origens históricas, destino e tragédia. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem Anos da constituição de Weimar (1919-2019)*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.
- RIZZI, Ester Gammardella. *Democracia e transformações sociais no Estado Parlamentar: Krichheimer e a República de Weimar*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011.

SCHMITT, Carl. O Führer protege o direito: sobre o discurso de Adolf Hitler no Reichstag em 13 de julho de 1934. In: MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Carl Schmitt e a fundamentação do direito*. São Paulo: Saraiva Jur, 2011, pp. 177-182.

SCHMITT, Carl. *Dictatorship: From the Origins of the Modern Concept of Sovereignty to Proletarian Class Struggle*. Trad. Michael Hoelzl; Graham Ward. Cambridge: Polity Press, 2013.

STOLLEIS, Michael. O Programa Social da Constituição de Weimar. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem Anos da Constituição de Weimar (1919 – 2019)*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

TAVARES, André Ramos. A Defesa da Constituição de Weimar. In: BERCOVICI, Gilberto (coord.). *Cem Anos da Constituição de Weimar (1919 – 2019)*. São Paulo: Quartier Latin, p. 89.

VILLA, Marco Antonio. *A história das Constituições brasileiras*. São Paulo: Leya, 2011.